



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2022

“Dispõe sobre a Prestação Anual de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas Anual do Senhor Maurício Lemes de Carvalho, ex-prefeito do Município de Ouro Fino, relativa ao exercício financeiro de 2020, em consonância com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo n.º 1104057, datado de 30 de março de 2022.

Parágrafo único. O Parecer Prévio referido no caput deste artigo, fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal c/c o Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 06 de junho de 2022.

**Francisco Carlos
Maciel**
Vereador - PSB

**Paulo Henrique Chiste
da Silva**
Vereador - PL

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Vereador - PL



AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
VER. VANDERLEI CÂNDIDO DE ALMEIDA

À Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, composta pelos vereadores abaixo subscritos, no uso de suas regimentais, especificamente aos artigos 198 seguintes, vem respeitosamente apresentar seu pronunciamento favorável à Prestação de Contas Anual do Senhor Maurício Lemes de Carvalho, ex-prefeito do Município de Ouro Fino, relativa ao exercício financeiro de 2020 e, na oportunidade, apresentar o projeto de Decreto Legislativo pela aprovação.

Por oportuno, frisamos que o processo nº. 1104057, em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, foi cuidadosamente analisado pelos membros da presente comissão, que acolheram na íntegra o conteúdo e conclusão do parecer prévio emitido na data de 30 de março de 2022 e publicado no dia 01/04/2022.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, 06 de junho de 2022.

**Francisco Carlos
Maciel
Vereador - PSB**

**Paulo Henrique Chiste
da Silva
Vereador - PL**

**Tiago Bazolli de
Moraes
Vereador - PL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 8481/2022

Processo n.: 1104057 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022..

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei Cândido de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino

Senhor Presidente,

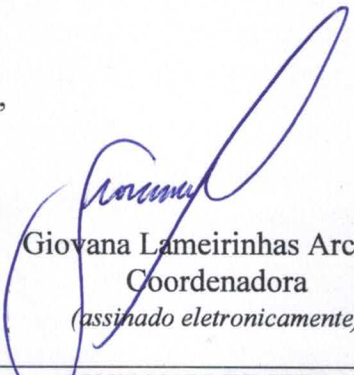
Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 22/03/22, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 01/04/22.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PB204546
097738

27.05

AGF RA

TCEMG - COORDENADCRIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

Num.Oficio:8481/2022

Proc./Doc.: 1104057



20220401

Destinatario:

VANDERLEI CANDIDO DE ALMEIDA - CM
CAMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Endereco:

RUA ROGERIO GISSONI - 450
CENTRO
37570000 - OURO FINO - MG

Mat.: 8548



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1104057	Protocolo/Ano: 9000474200 / 2021	Data Cadastro: 09/07/2021	Ano Ref.: 2020
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL		Tipo de Administração: DM	
Localização: COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL		Novo Processo:	
Situação: AGUARDANDO TRÂNSITO EM JULGADO			
Procedência: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS			
No Antigo:	Processo Principal:	Qtde. Anexos: 0	
Município: OURO FINO			

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ	Distribuído em: 09/07/2021
Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA	Redistribuído em:
Auditor:	
Procurador MP: GLAYDSON MASSARIA	Distribuído em: 06/12/2021
Assunto: REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2020	

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL OURO FINO	Tipo: Interessado(a)
Nome: MAURICIO LEMES DE CARVALHO	Tipo: Ordenador
Nome: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS	Tipo: Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1677084	01/04/2022 COORD DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PARECERES	01/04/2022 COORDENADORIA DE PÓS- DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
1674292	23/03/2022 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	23/03/2022 COORD DE REGISTRO E	ELABORAÇÃO DO REGISTRO DAS

		PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PARECERES	DECISÕES
1669544	03/03/2022 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	03/03/2022 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	DEVOLUÇÃO
1668664	24/02/2022 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	24/02/2022 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	PROCESSO SOLICITADO
1667838	22/02/2022 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	22/02/2022 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	PUBLICAÇÃO DE PAUTA
1657774	12/01/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	12/01/2022 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	CONCLUSÃO AO RELATOR
1657772	12/01/2022 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	12/01/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1654319	07/12/2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	07/12/2021 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1654293	06/12/2021 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	06/12/2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 22/03/2022	Tipo: NORMAL	Competência: PRIMEIRA CÂMARA	Relator: CONS. GILBERTO DINIZ
Decisão: APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO		Ocorrência:	

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2022	8481	VANDERLEI CANDIDO DE ALMEIDA - CM	25/05/2022		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2022	8479	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	25/05/2022		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2022	8474	HENRIQUE ROSSI WOLF - PM	25/05/2022		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
26/05/2022	OFÍCIO	Ver íntegra do documento

26/05/2022	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
26/05/2022	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
25/05/2022	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	Ver íntegra do documento
01/04/2022	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Ver íntegra do documento
30/03/2022	PARECER	Ver íntegra do documento
21/02/2022	ANEXO/VOTO	Ver íntegra do documento
11/01/2022	PARECER MP	Ver íntegra do documento
06/12/2021	DESPACHO RELATOR	Ver íntegra do documento
02/12/2021	RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA	Ver íntegra do documento
02/12/2021	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
02/12/2021	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
02/12/2021	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
02/12/2021	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
02/12/2021	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
02/12/2021	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
02/12/2021	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
02/12/2021	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
02/12/2021	TERMO DE ENCAMINHAMENTO	Ver íntegra do documento
09/07/2021	TERMO DE DISTRIBUIÇÃO	Ver íntegra do documento

* Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 45/PRES/2020, publicada em 02/07/2020, informamos que a partir de 17/07/2020 os documentos anexados aos processos, no curso de sua regular tramitação no TCEMG, serão disponibilizados imediatamente após publicação da deliberação terminativa ou definitiva exarada pelos respectivos Colegiados ou pelo Relator, sendo garantido, no entanto, o direito ao requerimento de vista e cópia dos autos em qualquer etapa do processo, nos termos do artigo 184 da resolução nº 12/2008 (RITCEMG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1104057
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. GILBERTO DINIZ
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 09/07/2021 17:08:45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Ouro Fino

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104057

Em 02/12/2021, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876

Município: 3146008 - Ouro Fino

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 22/10/2021 06:58:37

Histórico das Remessas: 21/10/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C	
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	100	0,00	C	228.000,00	0,00	228.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:				0,00	C	228.000,00	0,00	228.000,00	D
		Subtotal por Mês:				0,00	C	228.000,00	0,00	228.000,00	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	100	228.000,00	D	228.000,00	0,00	456.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:				228.000,00	D	228.000,00	0,00	456.000,00	D
		0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1040002	100	0,00	C	0,00	10.697,86	10.697,86	C
Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	10.697,86	10.697,86	C		
Subtotal por Mês:				228.000,00	D	228.000,00	10.697,86	445.302,14	D		
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	100	456.000,00	D	228.000,00	0,00	684.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:				456.000,00	D	228.000,00	0,00	684.000,00	D
		0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1040002	100	10.697,86	C	0,00	0,00	10.697,86	C
Subtotal SubTipo:				10.697,86	C	0,00	0,00	10.697,86	C		
Subtotal por Mês:				445.302,14	D	228.000,00	0,00	673.302,14	D		
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	100	684.000,00	D	228.000,00	0,00	912.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:				684.000,00	D	228.000,00	0,00	912.000,00	D
		0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1040002	100	10.697,86	C	0,00	150.000,00	160.697,86	C
Subtotal SubTipo:				10.697,86	C	0,00	150.000,00	160.697,86	C		
Subtotal por Mês:				673.302,14	D	228.000,00	150.000,00	751.302,14	D		
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	100	912.000,00	D	228.000,00	0,00	1.140.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:				912.000,00	D	228.000,00	0,00	1.140.000,00	D
		0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1040002	100	160.697,86	C	0,00	200.000,00	360.697,86	C
Subtotal SubTipo:				160.697,86	C	0,00	200.000,00	360.697,86	C		
Subtotal por Mês:				751.302,14	D	228.000,00	200.000,00	779.302,14	D		
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	100	1.140.000,00	D	228.000,00	0,00	1.368.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:				1.140.000,00	D	228.000,00	0,00	1.368.000,00	D
		0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1040002	100	360.697,86	C	0,00	0,00	360.697,86	C
Subtotal SubTipo:				360.697,86	C	0,00	0,00	360.697,86	C		
Subtotal por Mês:				779.302,14	D	228.000,00	0,00	1.007.302,14	D		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	100	1.368.000,00	D	228.000,00	0,00	1.596.000,00	D		
					Subtotal SubTipo:		1.368.000,00	D	228.000,00	0,00	1.596.000,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1040002	100	360.697,86	C	0,00	0,00	360.697,86	C		
					Subtotal SubTipo:		360.697,86	C	0,00	0,00	360.697,86	C
					Subtotal por Mês:		1.007.302,14	D	228.000,00	0,00	1.235.302,14	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	100	1.596.000,00	D	228.000,00	0,00	1.824.000,00	D		
					Subtotal SubTipo:		1.596.000,00	D	228.000,00	0,00	1.824.000,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1040002	100	360.697,86	C	0,00	0,00	360.697,86	C		
					Subtotal SubTipo:		360.697,86	C	0,00	0,00	360.697,86	C
					Subtotal por Mês:		1.235.302,14	D	228.000,00	0,00	1.463.302,14	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	100	1.824.000,00	D	228.000,00	0,00	2.052.000,00	D		
					Subtotal SubTipo:		1.824.000,00	D	228.000,00	0,00	2.052.000,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1040002	100	360.697,86	C	0,00	0,00	360.697,86	C		
					Subtotal SubTipo:		360.697,86	C	0,00	0,00	360.697,86	C
					Subtotal por Mês:		1.463.302,14	D	228.000,00	0,00	1.691.302,14	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	100	2.052.000,00	D	228.000,00	0,00	2.280.000,00	D		
					Subtotal SubTipo:		2.052.000,00	D	228.000,00	0,00	2.280.000,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1040002	100	360.697,86	C	0,00	400.000,00	760.697,86	C		
					Subtotal SubTipo:		360.697,86	C	0,00	400.000,00	760.697,86	C
					Subtotal por Mês:		1.691.302,14	D	228.000,00	400.000,00	1.519.302,14	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	100	2.280.000,00	D	228.000,00	0,00	2.508.000,00	D		
					Subtotal SubTipo:		2.280.000,00	D	228.000,00	0,00	2.508.000,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1040002	100	760.697,86	C	0,00	0,00	760.697,86	C		
					Subtotal SubTipo:		760.697,86	C	0,00	0,00	760.697,86	C
					Subtotal por Mês:		1.519.302,14	D	228.000,00	0,00	1.747.302,14	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1040001	100	2.508.000,00	D	228.000,00	0,00	2.736.000,00	D		
					Subtotal SubTipo:		2.508.000,00	D	228.000,00	0,00	2.736.000,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1040002	100	760.697,86	C	0,00	0,00	760.697,86	C		
					Subtotal SubTipo:		760.697,86	C	0,00	0,00	760.697,86	C
					Subtotal por Mês:		1.747.302,14	D	228.000,00	0,00	1.975.302,14	D
Total por Órgão:					0,00	C	2.736.000,00	760.697,86	1.975.302,14	D		

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	0,00	C	0,00	228.000,00	228.000,00	C
					Subtotal SubTipo:		0,00	228.000,00	228.000,00	C
					Subtotal por Mês:		0,00	0,00	228.000,00	228.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	228.000,00	C	0,00	228.000,00	456.000,00	C	
					Subtotal SubTipo:	228.000,00	C	0,00	228.000,00	456.000,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	2040002	100	0,00	C	10.697,86	0,00	10.697,86	D	
					Subtotal SubTipo:	0,00	10.697,86	0,00	10.697,86	D	
					Subtotal por Mês:	228.000,00	C	10.697,86	228.000,00	445.302,14	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	456.000,00	C	0,00	228.000,00	684.000,00	C	
					Subtotal SubTipo:	456.000,00	C	0,00	228.000,00	684.000,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	2040002	100	10.697,86	D	0,00	0,00	10.697,86	D	
					Subtotal SubTipo:	10.697,86	D	0,00	0,00	10.697,86	D
					Subtotal por Mês:	445.302,14	C	0,00	228.000,00	673.302,14	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	684.000,00	C	0,00	228.000,00	912.000,00	C	
					Subtotal SubTipo:	684.000,00	C	0,00	228.000,00	912.000,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	2040002	100	10.697,86	D	150.000,00	0,00	160.697,86	D	
					Subtotal SubTipo:	10.697,86	D	150.000,00	0,00	160.697,86	D
					Subtotal por Mês:	673.302,14	C	150.000,00	228.000,00	751.302,14	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	912.000,00	C	0,00	228.000,00	1.140.000,00	C	
					Subtotal SubTipo:	912.000,00	C	0,00	228.000,00	1.140.000,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	2040002	100	160.697,86	D	200.000,00	0,00	360.697,86	D	
					Subtotal SubTipo:	160.697,86	D	200.000,00	0,00	360.697,86	D
					Subtotal por Mês:	751.302,14	C	200.000,00	228.000,00	779.302,14	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	1.140.000,00	C	0,00	228.000,00	1.368.000,00	C	
					Subtotal SubTipo:	1.140.000,00	C	0,00	228.000,00	1.368.000,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	2040002	100	360.697,86	D	0,00	0,00	360.697,86	D	
					Subtotal SubTipo:	360.697,86	D	0,00	0,00	360.697,86	D
					Subtotal por Mês:	779.302,14	C	0,00	228.000,00	1.007.302,14	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	1.368.000,00	C	0,00	228.000,00	1.596.000,00	C	
					Subtotal SubTipo:	1.368.000,00	C	0,00	228.000,00	1.596.000,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	2040002	100	360.697,86	D	0,00	0,00	360.697,86	D	
					Subtotal SubTipo:	360.697,86	D	0,00	0,00	360.697,86	D
					Subtotal por Mês:	1.007.302,14	C	0,00	228.000,00	1.235.302,14	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	1.596.000,00	C	0,00	228.000,00	1.824.000,00	C	
					Subtotal SubTipo:	1.596.000,00	C	0,00	228.000,00	1.824.000,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	2040002	100	360.697,86	D	0,00	0,00	360.697,86	D	
					Subtotal SubTipo:	360.697,86	D	0,00	0,00	360.697,86	D
					Subtotal por Mês:	1.235.302,14	C	0,00	228.000,00	1.463.302,14	C

9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	1.824.000,00	C	0,00	228.000,00	2.052.000,00	C	
					Subtotal SubTipo:	1.824.000,00	C	0,00	228.000,00	2.052.000,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	2040002	100	360.697,86	D	0,00	0,00	360.697,86	D	
					Subtotal SubTipo:	360.697,86	D	0,00	0,00	360.697,86	D
					Subtotal por Mês:	1.463.302,14	C	0,00	228.000,00	1.691.302,14	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	2.052.000,00	C	0,00	228.000,00	2.280.000,00	C	
					Subtotal SubTipo:	2.052.000,00	C	0,00	228.000,00	2.280.000,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	2040002	100	360.697,86	D	400.000,00	0,00	760.697,86	D	
					Subtotal SubTipo:	360.697,86	D	400.000,00	0,00	760.697,86	D
					Subtotal por Mês:	1.691.302,14	C	400.000,00	228.000,00	1.519.302,14	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	2.280.000,00	C	0,00	228.000,00	2.508.000,00	C	
					Subtotal SubTipo:	2.280.000,00	C	0,00	228.000,00	2.508.000,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	2040002	100	760.697,86	D	0,00	0,00	760.697,86	D	
					Subtotal SubTipo:	760.697,86	D	0,00	0,00	760.697,86	D
					Subtotal por Mês:	1.519.302,14	C	0,00	228.000,00	1.747.302,14	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	2.508.000,00	C	0,00	228.000,00	2.736.000,00	C	
					Subtotal SubTipo:	2.508.000,00	C	0,00	228.000,00	2.736.000,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	2040002	100	760.697,86	D	0,00	0,00	760.697,86	D	
					Subtotal SubTipo:	760.697,86	D	0,00	0,00	760.697,86	D
					Subtotal por Mês:	1.747.302,14	C	0,00	228.000,00	1.975.302,14	C
					Total por Órgão:	0,00	C	760.697,86	2.736.000,00	1.975.302,14	C

Município: 3146008 - Ouro Fino

Exercício: 2020

Data de Geração: 22/10/2021 06:57:13

Histórico das Remessas: 21/10/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Sul , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FO...

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

[Mostra / Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	53.028.698,64
1.1.0.0.00.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.845.606,18
1.1.1.0.00.0.0 - IMPOSTOS	9.175.279,31
1.1.1.3.00.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.022.531,71
1.1.1.3.03.0.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.022.531,71
1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.002.591,55
1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	19.940,16
1.1.1.8.00.0.0 - IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	8.152.747,60
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	5.611.288,21
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	4.997.840,71
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	613.447,50
1.1.1.8.02.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.541.459,39
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.541.459,39
1.1.2.0.00.0.0 - TAXAS	670.326,87
1.1.2.2.00.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	95.563,85
1.1.2.2.01.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	95.563,85
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	95.563,85
1.1.2.8.00.0.0 - TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	574.763,02
1.1.2.8.01.0.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	574.763,02
1.1.2.8.01.9.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	574.763,02

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.1.3.0.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1.1.3.8.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0,00
1.1.3.8.04.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00
1.1.3.8.04.1.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00
1.7.0.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.183.092,46
1.7.1.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	25.644.204,88
1.7.1.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	25.644.204,88
1.7.1.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	25.644.204,88
1.7.1.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	23.540.113,75
1.7.1.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	1.038.868,76
1.7.1.8.01.4.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	1.000.487,41
1.7.1.8.01.5.0 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	64.734,96
1.7.1.8.06.0.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00
1.7.1.8.06.1.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00
1.7.2.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	17.538.887,58
1.7.2.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	17.538.887,58
1.7.2.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	17.538.887,58
1.7.2.8.01.1.0 - COTA-PARTE DO ICMS	13.568.329,27
1.7.2.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO IPVA	3.768.251,15
1.7.2.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	166.113,61
1.7.2.8.01.4.0 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	36.193,55
Total Receitas	53.028.698,64
Deduções das Receitas	Realizada (A)
92 - Restituições	18.032,20
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	991,80
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	6.624,21
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	10.416,19
Total Deduções	18.032,20
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	53.010.666,44

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3146008 - Ouro Fino

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 25/10/2021 10:42:48

Histórico das Remessas: 24/10/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial, Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito, 5 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001), 6 - Recursos sem Despesas Correspondentes (art. 166, §8º da Constituição Federal)

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	24.410.930,63	1 - Decreto de Crédito Suplementar	24.410.930,63	11.908.041,30	12.502.889,33
1-Superávit Financeiro	5.026.478,66				
2-Excesso de Arrecadação	1.851.910,67	2 - Decreto de Crédito Especial	1.298.139,33	883.139,33	415.000,00
3-Anulação de Dotações	11.908.041,30				
4-Operação de crédito	5.624.500,00	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	961.452,25	0,00	961.452,25
2 - Decreto de Crédito Especial	1.298.139,33	11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial	179.665,18	179.665,18	0,00
1-Superávit Financeiro	230.000,00				
2-Excesso de Arrecadação	185.000,00				
3-Anulação de Dotações	883.139,33	Total	26.850.187,39	12.970.845,81	13.879.341,58
11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial	179.665,18				
3-Anulação de Dotações	179.665,18				
Total	25.888.735,14				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte								
3744	02/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	1.770.830,55	Acréscimo	200	66.976,56								
								212	200,00								
								218	30.519,62								
								219	22.052,50								
								224	396.327,39								
								256	1.742,00								
								259	758,00								
								260	1.218.572,03								
								292	33.682,45								
								Total	1.770.830,55								
								3750	22/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	907.312,65	Acréscimo	100	483.119,00
																102	201.205,94
																117	222.987,71
Total	907.312,65																
3750	22/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	328.647,97	Acréscimo									100	483.119,00
																102	201.205,94
								117	222.987,71								
								Total	907.312,65								
3750	22/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	328.647,97	Acréscimo	200	35.742,58								
								212	13.171,30								
								219	21.538,68								
								224	17.816,13								
								255	35.908,39								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte				
3750	22/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	328.647,97	Acréscimo	259	204.470,89				
					Total			328.647,97					
					3-Anulação de Dotações	13.000,00	Acréscimo	100	10.000,00				
								102	3.000,00				
Total	13.000,00												
							Redução	100	10.000,00				
								102	3.000,00				
							Total		13.000,00				
3751	22/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	30.000,00	Acréscimo	100	30.000,00				
								Total	30.000,00				
							Redução	100	30.000,00				
							Total		30.000,00				
3753	11/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2889 - 06/02/2020	1-Superávit Financeiro	1.270.216,62	Acréscimo	217	920.070,40				
								255	350.146,22				
							Total		1.270.216,62				
3754	11/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	181.572,50	Acréscimo	200	89.278,50				
								224	2.091,53				
								229	3.000,00				
								255	7.620,00				
												259	79.582,47
											Total		181.572,50
					3-Anulação de Dotações	5.300,00	Acréscimo	100	5.300,00				
								Total	5.300,00				
						Redução	100	5.300,00					
						Total		5.300,00					
3755	13/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	809.048,99	Acréscimo	200	737.842,74				
								292	71.206,25				
							Total		809.048,99				
3757	27/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	10.066,84	Acréscimo	256	1.742,00				
								259	3.449,28				
								290	4.875,56				
											Total		10.066,84
					3-Anulação de Dotações	210.723,62	Acréscimo	100	205.723,62				
								102	5.000,00				
						Total		210.723,62					
						Redução	100	205.723,62					
							102	5.000,00					
						Total		210.723,62					
3758	11/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	16.050,94	Acréscimo	229	9.200,00				
								256	1.742,00				
								259	5.108,94				
											Total		16.050,94
					3-Anulação de Dotações	106.105,53	Acréscimo	100	76.105,53				
								102	30.000,00				
						Total		106.105,53					
						Redução	100	76.105,53					
							102	30.000,00					
						Total		106.105,53					

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte		
3764	18/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2895 - 18/03/2020	4-Operação de crédito	5.624.500,00	Acréscimo	190	5.624.500,00		
								Total	5.624.500,00		
3765	18/03/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2896 - 18/03/2020	3-Anulação de Dotações	225.000,00	Acréscimo	100	225.000,00		
								Total	225.000,00		
							Redução	100	225.000,00		
								Total	225.000,00		
3766	19/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	39.625,86	Acréscimo	256	8.325,00		
								259	31.300,86		
							Total	39.625,86			
							3-Anulação de Dotações	127.348,12	Acréscimo	100	28.050,14
					102	99.297,98					
					Total	127.348,12					
					Redução	100			47.348,12		
						102	80.000,00				
Total	127.348,12										
3772	06/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	17.204,55	Acréscimo	229	5.659,14		
								255	10.281,39		
							259	1.264,02			
							Total	17.204,55			
							2-Excesso de Arrecadação	44.784,86	Acréscimo	154	43.709,76
										160	1.075,10
					Total	44.784,86					
					3-Anulação de Dotações	2.320,00	Acréscimo	100	500,00		
								192	1.820,00		
							Total	2.320,00			
Redução	100	500,00									
	192	1.820,00									
Total	2.320,00										
3775	15/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	6.082,70	Acréscimo	259	6.082,70		
								Total	6.082,70		
							2-Excesso de Arrecadação	38.990,20	Acréscimo	154	38.990,20
										Total	38.990,20
							3-Anulação de Dotações	52.917,20	Acréscimo	100	21.500,00
										101	10.000,00
					192	21.417,20					
					Total	52.917,20					
Redução	100	21.500,00									
	101	10.000,00									
192	21.417,20										
Total	52.917,20										
3779	24/04/2020	11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial	LAO	2896 - 18/03/2020	3-Anulação de Dotações	56.250,00	Acréscimo	100	56.250,00		
								Total	56.250,00		
							Redução	100	56.250,00		
								Total	56.250,00		
3780	24/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	140.209,79	Acréscimo	229	17.863,56		
								253	39.765,43		
								256	475,00		
								259	82.105,80		
								Total	140.209,79		

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte				
3780	24/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	102.000,00	Acréscimo	154	102.000,00				
							Total	102.000,00					
					3-Anulação de Dotações	94.454,13	Acréscimo	100	94.428,29				
								159	25,84				
Total	94.454,13												
								100	94.428,29				
								159	25,84				
								Total	94.454,13				
3782	28/04/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2897 - 28/04/2020	3-Anulação de Dotações	100.000,00	Acréscimo	124	100.000,00				
								Total	100.000,00				
								124	100.000,00				
								Total	100.000,00				
3785	05/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	150.000,00	Acréscimo	100	150.000,00				
								Total	150.000,00				
								100	150.000,00				
								Total	150.000,00				
3786	05/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	28.616,50	Acréscimo	229	26.700,00				
								247	1.438,50				
								259	478,00				
												Total	28.616,50
					2-Excesso de Arrecadação	10.000,00	Acréscimo	154	10.000,00				
								Total	10.000,00				
3-Anulação de Dotações	63.820,20	Acréscimo	100	63.820,20									
			100	63.820,20									
							Total	63.820,20					
3788	18/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	30.000,00	Acréscimo	100	30.000,00				
								Total	30.000,00				
								100	30.000,00				
								Total	30.000,00				
3789	18/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	91.972,13	Acréscimo	216	1.740,31				
								224	36.241,55				
								229	18.362,41				
								259	35.627,86				
								Total	91.972,13				
					2-Excesso de Arrecadação	20.000,00	Acréscimo	Total	20.000,00				
							3-Anulação de Dotações	39.556,92	Acréscimo	100	19.000,00		
										101	5.000,00		
										102	2.750,00		
										117	1.000,00		
	192	2.600,00											
	224	9.206,92											
			Total	39.556,92									
Redução			100	19.000,00									
			101	5.000,00									
			102	2.750,00									
			117	1.000,00									
			192	2.600,00									

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
3789	18/05/2020		LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	39.556,92	Redução	224	9.206,92
								Total	39.556,92
3793	02/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	200.000,00	Acréscimo	100	200.000,00
								Total	200.000,00
							Redução	100	200.000,00
								Total	200.000,00
3794	05/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	17.639,17	Acréscimo	212	1.426,00
								253	13.558,46
								259	2.654,71
								Total	17.639,17
					3-Anulação de Dotações	498.321,47	Acréscimo	100	463.286,54
								101	5.000,00
								153	51,08
								159	3,85
								192	29.980,00
								Total	498.321,47
							Redução	100	463.286,54
								101	5.000,00
								153	51,08
								159	3,85
								192	29.980,00
								Total	498.321,47
3796	17/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	21.480,39	Acréscimo	229	15.920,37
								259	5.560,02
								Total	21.480,39
					2-Excesso de Arrecadação	12.995,00	Acréscimo	161	12.995,00
								Total	12.995,00
					3-Anulação de Dotações	72.881,68	Acréscimo	100	500,00
								101	28.458,70
								102	13.922,98
								124	30.000,00
								Total	72.881,68
							Redução	100	500,00
								101	28.458,70
								102	13.922,98
								124	30.000,00
								Total	72.881,68
3798	23/06/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2899 - 23/06/2020	3-Anulação de Dotações	6.000,00	Acréscimo	100	6.000,00
								Total	6.000,00
							Redução	100	6.000,00
								Total	6.000,00
3799	23/06/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2900 - 23/06/2020	3-Anulação de Dotações	240.810,00	Acréscimo	129	240.810,00
								Total	240.810,00
							Redução	129	240.810,00
								Total	240.810,00
3801	29/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2901 - 29/06/2020	2-Excesso de Arrecadação	200.000,00	Acréscimo	155	200.000,00
								Total	200.000,00

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
3804	02/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	15.705,75	Acréscimo	253	8.425,50
								259	7.280,25
								Total	15.705,75
					2-Excesso de Arrecadação	67.789,70	Acréscimo	154	2.814,70
								161	64.975,00
					Total	67.789,70			
3-Anulação de Dotações	30.000,00	Acréscimo	100	30.000,00					
			Total	30.000,00					
		Redução	100	30.000,00					
			Total	30.000,00					
3807	15/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	21.242,49	Acréscimo	229	5.430,04
								255	15.812,45
								Total	21.242,49
					2-Excesso de Arrecadação	38.985,00	Acréscimo	161	38.985,00
								Total	38.985,00
					3-Anulação de Dotações	380.739,54	Acréscimo	100	346.505,59
								101	7.167,12
								102	8.663,69
								112	10.753,14
							192	7.650,00	
							Total	380.739,54	
							Redução	100	346.505,59
101	7.167,12								
102	8.663,69								
112	10.753,14								
192	7.650,00								
Total	380.739,54								
3810	27/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	50.855,37	Acréscimo	229	15.903,87
								253	18.777,71
								259	16.173,79
					Total	50.855,37			
					2-Excesso de Arrecadação	44.235,05	Acréscimo	154	44.235,05
								Total	44.235,05
					3-Anulação de Dotações	218.131,64	Acréscimo	100	106.300,00
								101	36.280,00
								102	25.477,54
								118	47.000,00
							153	44,58	
							159	3.029,52	
Total	218.131,64								
Redução	100	106.300,00							
	101	36.280,00							
	102	25.477,54							
	118	47.000,00							
153	44,58								
159	3.029,52								
Total	218.131,64								
3811	05/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	1.158.000,00	Acréscimo	100	1.158.000,00
Total	1.158.000,00								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
3811	05/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	1.158.000,00	Redução	100	1.158.000,00
								Total	1.158.000,00
3812	05/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	15.000,00	Acréscimo	154	15.000,00
								Total	15.000,00
					3-Anulação de Dotações	119.566,39	Acréscimo	100	78.521,39
								102	1.250,00
								124	34.250,00
								200	5.545,00
								Total	119.566,39
								Redução	100
					102	1.250,00			
					124	34.250,00			
200	5.545,00								
Total	119.566,39								
3813	05/08/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2908 - 05/08/2020	2-Excesso de Arrecadação	185.000,00	Acréscimo	155	185.000,00
Total	185.000,00								
3817	18/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	15.173,66	Acréscimo	229	15.173,66
								Total	15.173,66
					2-Excesso de Arrecadação	84.176,08	Acréscimo	154	45.191,08
								161	38.985,00
					Total	84.176,08			
					3-Anulação de Dotações	311.222,54	Acréscimo	100	57.800,00
								101	58.480,00
								102	6.000,00
								118	45.000,00
								124	134.988,00
159	8.954,54								
Total	311.222,54								
Redução	100	57.800,00							
	101	58.480,00							
	102	6.000,00							
	118	45.000,00							
	124	134.988,00							
	159	8.954,54							
Total	311.222,54								
3818	19/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2911 - 19/08/2020	3-Anulação de Dotações	15.000,00	Acréscimo	100	15.000,00
								Total	15.000,00
							Redução	100	15.000,00
								Total	15.000,00
3819	25/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	13.660,00	Acréscimo	255	13.660,00
								Total	13.660,00
					2-Excesso de Arrecadação	222,14	Acréscimo	154	222,14
								Total	222,14
					3-Anulação de Dotações	693.665,97	Acréscimo	100	611.465,97
								102	65.000,00
118	3.000,00								
145	10.500,00								
159	3.700,00								
Total	693.665,97								

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte			
3819	25/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	693.665,97	Redução	100	611.465,97			
								102	65.000,00			
								118	3.000,00			
								145	10.500,00			
								159	3.700,00			
								Total	693.665,97			
3820	03/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	46.939,14	Acréscimo	229	31.162,14			
								255	15.777,00			
								Total	46.939,14			
								2-Excesso de Arrecadação	77.970,00	Acréscimo	161	77.970,00
					Total	77.970,00						
					3-Anulação de Dotações	114.956,50	Acréscimo				100	33.000,00
											102	20.000,00
								106	33.440,00			
								145	28.516,50			
					Total	114.956,50						
					Redução	114.956,50	Redução	100	53.000,00			
								106	33.440,00			
145	28.516,50											
Total	114.956,50											
3821	10/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	34.000,00	Acréscimo	100	34.000,00			
								Total	34.000,00			
							Redução	100	34.000,00			
								Total	34.000,00			
3823	16/09/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2912 - 16/09/2020	1-Superávit Financeiro	150.000,00	Acréscimo	255	150.000,00			
Total	150.000,00											
3824	16/09/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2913 - 16/09/2020	1-Superávit Financeiro	80.000,00	Acréscimo	255	80.000,00			
Total	80.000,00											
3825	21/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	68.148,96	Acréscimo	253	66.787,37			
								259	1.361,59			
								Total	68.148,96			
								2-Excesso de Arrecadação	42.471,46	Acréscimo	154	42.471,46
					Total	42.471,46						
					3-Anulação de Dotações	574.447,46	Acréscimo				100	184.689,84
											101	123.520,00
								102	163.000,00			
								118	50.000,00			
								119	21.000,00			
								129	21.323,66			
					159	10.913,96						
					Total	574.447,46						
					Redução	574.447,46	Redução	100	184.689,84			
								101	123.520,00			
								102	163.000,00			
118	50.000,00											
119	21.000,00											
129	21.323,66											
159	10.913,96											

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
3825	21/09/2020		LOA			574.447,46	Redução	Total	574.447,46
3826	24/09/2020	11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial	LAO	2900 - 23/06/2020	3-Anulação de Dotações	60.202,50	Acréscimo	129	60.202,50
							Total	60.202,50	
3827	29/09/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2915 - 29/09/2020	3-Anulação de Dotações	300.000,00	Acréscimo	119	300.000,00
							Total	300.000,00	
3829	02/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	18.240,54	Acréscimo	222	8.240,54
							Total	18.240,54	
3829	02/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	106.580,00	Acréscimo	154	18.500,00
							Total	106.580,00	
3829	02/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	11.591,10	Acréscimo	100	671,10
							Total	11.591,10	
3832	13/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	125.767,64	Acréscimo	101	920,00
							Total	11.591,10	
3832	13/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	125.767,64	Acréscimo	145	10.000,00
							Total	11.591,10	
3832	13/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	125.767,64	Redução	100	671,10
							Total	11.591,10	
3832	13/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	125.767,64	Redução	101	920,00
							Total	11.591,10	
3832	13/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	125.767,64	Redução	145	10.000,00
							Total	11.591,10	
3832	13/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	125.767,64	Acréscimo	100	95.767,64
							Total	125.767,64	
3832	13/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	125.767,64	Redução	159	30.000,00
							Total	125.767,64	
3832	13/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	125.767,64	Redução	100	95.767,64
							Total	125.767,64	
3832	13/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	125.767,64	Redução	159	30.000,00
							Total	125.767,64	
3834	26/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	7.165,09	Acréscimo	229	7.165,09
							Total	7.165,09	
3834	26/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	55.405,99	Acréscimo	154	47.425,99
							Total	55.405,99	
3834	26/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	838.998,43	Acréscimo	161	7.980,00
							Total	55.405,99	
3834	26/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	838.998,43	Acréscimo	100	70.100,00
							Total	838.998,43	
3834	26/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	838.998,43	Acréscimo	101	2.090,00
							Total	838.998,43	
3834	26/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	838.998,43	Acréscimo	102	585.894,47
							Total	838.998,43	
3834	26/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	838.998,43	Acréscimo	118	150.000,00
							Total	838.998,43	
3834	26/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	838.998,43	Acréscimo	159	30.913,96
							Total	838.998,43	
3834	26/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	838.998,43	Redução	100	161.994,47
							Total	838.998,43	
3834	26/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	838.998,43	Redução	101	2.090,00
							Total	838.998,43	
3834	26/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	838.998,43	Redução	102	494.000,00
							Total	838.998,43	
3834	26/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	838.998,43	Redução	118	150.000,00
							Total	838.998,43	
3834	26/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	838.998,43	Redução	159	30.913,96
							Total	838.998,43	
3836	04/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	103.400,46	Acréscimo	154	103.400,46
							Total	103.400,46	

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte						
3836	04/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	584.508,26	Acréscimo	100	136.899,54						
								101	377.608,72						
								159	70.000,00						
														Total	584.508,26
							Redução	100	136.899,54						
								101	377.608,72						
159	70.000,00														
						Total	584.508,26								
3837	11/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	550.000,00	Acréscimo	100	550.000,00						
								Total	550.000,00						
							Redução	100	550.000,00						
						Total	550.000,00								
3838	11/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	30.278,00	Acréscimo	154	1.720,00						
								156	10.758,00						
								161	17.800,00						
											Total	30.278,00			
					3-Anulação de Dotações	408.927,60	Acréscimo	100	341.905,28						
								101	67.022,32						
Total	408.927,60														
Redução	100	341.905,28													
	101	67.022,32													
						Total	408.927,60								
3839	12/11/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2919 - 12/11/2020	3-Anulação de Dotações	11.329,33	Acréscimo	100	11.329,33						
								Total	11.329,33						
							Redução	100	11.329,33						
						Total	11.329,33								
3840	19/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	30.000,00	Acréscimo	100	30.000,00						
								Total	30.000,00						
							Redução	100	30.000,00						
						Total	30.000,00								
3841	20/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	15.355,00	Acréscimo	229	15.355,00						
								Total	15.355,00						
								2-Excesso de Arrecadação	359.127,87	Acréscimo	154	313.689,87			
					156	10.758,00									
					161	34.680,00									
											Total	359.127,87			
3-Anulação de Dotações	530.911,22	Acréscimo	100	240.222,41											
			101	200.200,89											
			102	39.300,00											
			119	27.360,00											
			159	23.827,92											
		Total	530.911,22												
Redução	100	240.222,41													
	101	200.200,89													
	102	39.300,00													
	119	27.360,00													
	159	23.827,92													
						Total	530.911,22								

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte						
3844	01/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	571.101,59	Acréscimo	100	114.885,77						
								101	293.103,00						
								102	150.112,82						
								144	13.000,00						
														Total	571.101,59
							Redução	100	114.885,77						
								101	293.103,00						
								102	150.112,82						
								144	13.000,00						
													Total	571.101,59	
3845	02/12/2020	11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial	LAO	2921 - 26/11/2020	3-Anulação de Dotações	60.000,00	Acréscimo	129	60.000,00						
								Total	60.000,00						
							Redução	129	60.000,00						
								Total	60.000,00						
3849	08/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	1.000,00	Acréscimo	229	1.000,00						
					Total	1.000,00									
					2-Excesso de Arrecadação	61.323,13	Acréscimo	154	26.643,13						
					Total	61.323,13									
					3-Anulação de Dotações	213.220,43	Acréscimo	100	51.785,00						
								101	33.200,00						
								102	22.135,43						
								118	104.000,00						
								159	2.100,00						
					Total	213.220,43									
					Redução	213.220,43	Redução	100	51.785,00						
								101	33.200,00						
								102	22.135,43						
								118	104.000,00						
159	2.100,00														
Total	213.220,43														
3850	16/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	3.727,16	Acréscimo	229	3.727,16						
					Total	3.727,16									
					2-Excesso de Arrecadação	74.904,55	Acréscimo	154	74.904,55						
					Total	74.904,55									
					3-Anulação de Dotações	1.420.163,47	Acréscimo	100	632.424,36						
								101	135.022,54						
								102	258.116,51						
								117	5.027,59						
								118	312.530,81						
								159	77.041,66						
					Total	1.420.163,47									
					Redução	1.420.163,47	Redução	100	632.424,36						
								101	135.022,54						
								102	258.116,51						
117	5.027,59														
118	312.530,81														
159	77.041,66														
Total	1.420.163,47														

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
3860	23/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002887 - 17/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	261.271,18	Acréscimo	162	261.271,18
								Total	261.271,18
					3-Anulação de Dotações	369.060,00	Acréscimo	100	49.060,00
								101	157.500,00
							Redução	119	162.500,00
								Total	369.060,00
11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial	23/12/2020	LAO	2915 - 29/09/2020	3-Anulação de Dotações	3.212,68	Acréscimo	119	3.212,68	
							Total	3.212,68	
							Redução	119	3.212,68
							Total	3.212,68	
					Total	25.888.735,14	Total Acréscimo	25.888.735,14	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.186,
de 21 de setembro de 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, junto ao orçamento vigente, até o limite de **20% (vinte por cento)** do montante da despesa fixada para o exercício de 2020 para reforço de suas dotações, independentemente da autorização contida no artigo 2º da Lei nº 3.123, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Como fonte de recurso à abertura dos créditos suplementares fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. Todos os decretos que tratam de suplementação orçamentária serão encaminhados ao Legislativo Municipal, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 21 de setembro de 2020.


Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal

Certifico que:

Esta Lei foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 21.09.2020, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.

Matipó – MG.

Assinatura:


Vitória de Amorim Coelho – Assessor Geral

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020

LEI Nº 2.887/2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Fino para o exercício financeiro de 2020.

Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 89.942.700,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 2.854, de 18 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e suas alterações, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado nesta Lei e em seus créditos adicionais, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas, em categoria de programação já existente;

II - realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Ouro Fino, 17 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE OURO FINO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020

QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE	
1. RECEITAS CORRENTES	R\$
RECEITA TRIBUTARIA	10.763.710,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	3.420.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	571.590,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVICOS	10.307.520,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	65.938.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	167.780,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$
OPERACOES DE CREDITO	3.500.000,00
ALIENACAO DE BENS	988.700,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.940.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	99.598.100,00
(-) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	-9.655.400,00
(-) OUTRAS DEDUCOES DE RECEITA	0,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	89.942.700,00

QUADRO II - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES DE GOVERNO				
COD	FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM . DIRETA	ADM . INDIRETA	TOTAL
01	LEGISLATIVA	2.736.000,00	0,00	2.736.000,00
04	ADMINISTRACAO	8.769.940,00	3.768.900,00	12.538.840,00
06	SEGURANCA PUBLICA	505.500,00	0,00	505.500,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	2.297.218,67	0,00	2.297.218,67
10	SAUDE	19.041.832,00	0,00	19.041.832,00
11	TRABALHO	40.000,00	0,00	40.000,00
12	EDUCACAO	17.014.000,00	0,00	17.014.000,00
13	CULTURA	1.263.428,00	0,00	1.263.428,00
15	URBANISMO	12.389.454,00	0,00	12.389.454,00
17	SANEAMENTO	0,00	6.291.300,00	6.291.300,00
18	GESTAO AMBIENTAL	889.000,00	45.000,00	934.000,00
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	1.500,00	0,00	1.500,00
20	AGRICULTURA	494.950,00	0,00	494.950,00
22	INDUSTRIA	1.240.000,00	0,00	1.240.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS	32.670,00	0,00	32.670,00
26	TRANSPORTE	8.033.654,00	0,00	8.033.654,00
27	DESPORTO E LAZER	896.023,33	0,00	896.023,33
28	ENCARGOS ESPECIAIS	4.029.230,00	0,00	4.029.230,00
99	RESERVAS	163.100,00	0,00	163.100,00
TOTAL GERAL		79.837.500,00	10.105.200,00	89.942.700,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020

QUADRO III - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR ENTIDADES, ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
CAMARA MUNICIPAL	2.736.000,00
CORPO LEGISLATIVO	1.073.000,00
SECRETARIA GERAL	1.663.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	77.101.500,00
GABINETE DO PREFEITO	1.435.440,00
CHEFIA DE GABINETE	508.200,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	119.680,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	807.560,00
COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	7.529.140,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	5.834.820,00
DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL	1.694.320,00
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS	795.840,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE/TESOURARIA	2.945.790,00
DIVISAO DE TESOURARIA CONTABILIDADE E ORCAMENTO	2.548.830,00
DIVISAO LANCAM, TRIBUTACAO, CADASTRO E FISC FAZEND	396.960,00
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	17.014.000,00
DIVISAO ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO	371.230,00
EDUCACAO INFANTIL	3.510.570,00
DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	3.241.870,00
EDUCACAO BASICA - FUNDEB	7.362.000,00
SECAO DE MERENDA ESCOLAR	640.350,00
EDUCACAO MUNICIPAL GERAL	1.887.980,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19.041.832,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE	581.070,00
DIVISAO DE ATENDIMETOS BASICOS E ESPECIALIZADOS	16.351.442,00
ATENCAO BASICA	806.500,00
SAUDE DA FAMILIA	742.680,00
VIGILANCIA EM SAUDE	560.140,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.297.218,67
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	117.080,00
COORDENADORIA DE AÇAO COMUNITARIA	1.299.058,67
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	881.080,00
COORDENADORIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	1.257.000,00
COORDENADORIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO LAZER	2.176.621,33
DIVISAO DE TURISMO	17.170,00
DIVISAO DE CULTURA	1.263.428,00
DIVISAO DE DESPORTO E LAZER	896.023,33
DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	13.432.914,00
DIVISAO DE OBRAS E ENGENHARIA	143.400,00
DIVISAO DE VIACAO E URBANISMO	7.451.180,00
DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS	5.838.334,00
DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	8.809.244,00
DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	7.920.244,00
DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	889.000,00
ADMINISTRACAO DISTRITAL	366.460,00

MUNICÍPIO DE OURO FINO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	79.837.500,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	10.105.200,00
SERVICO DE ADMINISTRACAO	3.768.900,00
SERVICO DE SANEAMENTO	6.336.300,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10.105.200,00
TOTAL GERAL	89.942.700,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020

QUADRO IV - RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR ENTIDADE		
ENTIDADE	RECEITAS	DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO	79.837.500,00	77.101.500,00
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO	0,00	2.736.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	10.105.200,00	10.105.200,00
TOTAL GERAL	89.942.700,00	89.942.700,00

QUADRO V - RESUMO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS POR ENTIDADE		
ENTIDADE	INTERFERÊNCIAS	INTERFERÊNCIAS
	ATIVAS	PASSIVAS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO	2.736.000,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO	0,00	2.736.000,00
TOTAL	2.736.000,00	2.736.000,00

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

Painel Covid

Em atendimento ao art. 4º da Ordem de Serviço n. 01, de 26 de fevereiro de 2021, este painel disponibiliza informações relativas às execuções orçamentárias das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia. Dessa forma, este quadro apresenta, além dos dados epidemiológicos, informações relativas aos repasses direcionados aos Municípios pela União, seja referentes aos recursos livres destinados a mitigação dos efeitos financeiros causados pela pandemia, como também dos recursos vinculados destinados as ações de saúde e assistência social. Ressalta-se, porém, que a discriminação das despesas custeadas com os recursos próprios nas ações de saúde encontram-se em quadro próprio da Prestação de Contas Municipal.

1 - Dados Epidemiológicos do Coronavírus (Atualizados até 31/12/2020)

MINAS GERAIS

Casos Confirmados	Óbitos Confirmados	Casos em Acompanhamento	Casos Recuperados
542909	11902	39570	491437

MUNICÍPIO

Casos Confirmados	Óbitos Confirmados	Casos em Acompanhamento	Casos Recuperados
419	7	21	391
% em relação a População	% em relação a População	% em relação a População	% em relação a População
1,25	0,02	0,06	1,16

Casos Confirmados: soma dos casos confirmados que não evoluíram para óbito e dos óbitos confirmados por COVID-19.

Casos Recuperados: casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias E estão 72h assintomáticos E sem intercorrências.

Casos em Acompanhamento: casos confirmados de COVID-19 que não evoluíram para óbito, cuja condição clínica permanece sendo acompanhada ou aguarda atualização pelos municípios.

Óbitos Confirmados: óbitos confirmados para COVID-19.

Fonte da População: estimativa do IBGE para 2020

Fonte: Painel de Monitoramento da Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais (<https://coronavirus.saude.mg.gov.br/painel>)

2 - Demonstrativo de Repasses da União para o Município

1. Recursos Livres - Auxílio Financeiro para mitigação de efeitos financeiros decorrentes do estado de calamidade pública	5.009.205,92
1.1. Medida Provisória 938/2020 (convertida na Lei 14.041/2020)	1.787.925,21
1.2. Lei Complementar 173/2020, art 5º, II	3.221.280,71
2. Recursos Vinculados - Ações de saúde e assistência social	4.844.418,01
2.1. Função Saúde	3.607.554,42
2.1.1. Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Coronavírus	1.288.340,33
2.1.2. Outras transferências para o SUS	2.319.214,09

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

2.2. Função Assistência Social	750.021,48
2.2.1. Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Coronavírus	494.130,00
2.2.2. Outras transferências para o SUAS	255.891,48
2.3. Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19	486.842,11
2.3.1. Lei Complementar 173/2020, art 5º, I	486.842,11
Total (1 + 2)	9.853.623,93

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br>)

Considerando que os recursos recebidos a título de auxílio financeiro para mitigação de efeitos financeiros são de aplicação livre, optou-se em demonstrar estritamente a execução dos recursos vinculados as ações de saúde e assistência social, tendo em vista que esses são pertinentes ao objeto da Ordem de Serviço. Ademais, destaca-se que os demonstrativos da execução dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social contém todas as despesas executadas nas fontes pertinentes, inclusive decorrentes dos recursos recebidos da ação programática 21C0 do Governo Federal para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

Ressalta-se que os Municípios não foram obrigados a criar uma fonte de recurso específica para as despesas de combate à pandemia, oriundas da Ação Programática 21CO do Governo Federal.

Por essa razão, apresentam-se os totais executados nas fontes pertinentes.

Após essas ponderações, apresentam-se os demonstrativos 3 e 4.

3 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos Transferidos ao Sistema Único de Saúde do Município

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
Total das Fontes:	2.895.952,24	12.528,41	14.017,61	2.922.498,26
Fonte 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	847.920,51	0,00	879,61	848.800,12
10 - Saúde	847.920,51	0,00	879,61	848.800,12
301 - Atenção Básica	565.421,41	0,00	700,35	566.121,76
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	238.038,14	0,00	700,35	238.738,49
0014 - SAÚDE DA FAMÍLIA	327.383,27	0,00	0,00	327.383,27
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	265.000,00	0,00	0,00	265.000,00
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	265.000,00	0,00	0,00	265.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	17.499,10	0,00	179,26	17.678,36
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	17.499,10	0,00	179,26	17.678,36
Fonte 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio	2.047.936,07	12.528,41	13.138,00	2.073.602,48

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	2.047.936,07	12.528,41	13.138,00	2.073.602,48
10 - Saúde	2.047.936,07	12.528,41	13.138,00	2.073.602,48
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25,84	0,00	0,00	25,84
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	25,84	0,00	0,00	25,84
301 - Atenção Básica	1.751.316,75	12.528,41	608,90	1.764.454,06
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	1.165.785,50	12.528,41	608,90	1.178.922,81
0014 - SAÚDE DA FAMÍLIA	585.531,25	0,00	0,00	585.531,25
304 - Vigilância Sanitária	8.040,58	0,00	0,00	8.040,58
0015 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	8.040,58	0,00	0,00	8.040,58
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	109.376,45	0,00	12.529,10	121.905,55
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	109.376,45	0,00	12.529,10	121.905,55
306 - Alimentação e Nutrição	4.990,20	0,00	0,00	4.990,20
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	4.990,20	0,00	0,00	4.990,20
305 - Vigilância Epidemiológica	174.186,25	0,00	0,00	174.186,25
0015 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	174.186,25	0,00	0,00	174.186,25
Fonte 153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	95,66	0,00	0,00	95,66
10 - Saúde	95,66	0,00	0,00	95,66
301 - Atenção Básica	95,66	0,00	0,00	95,66
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	95,66	0,00	0,00	95,66

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

Total das Fontes:	2.895.952,24	12.528,41	14.017,61	2.922.498,26
Fonte 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	847.920,51	0,00	879,61	848.800,12
10 - Saúde	847.920,51	0,00	879,61	848.800,12
301 - Atenção Básica	565.421,41	0,00	700,35	566.121,76
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	238.038,14	0,00	700,35	238.738,49
0014 - SAÚDE DA FAMÍLIA	327.383,27	0,00	0,00	327.383,27
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	265.000,00	0,00	0,00	265.000,00
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	265.000,00	0,00	0,00	265.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	17.499,10	0,00	179,26	17.678,36
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	17.499,10	0,00	179,26	17.678,36
Fonte 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	2.047.936,07	12.528,41	13.138,00	2.073.602,48
10 - Saúde	2.047.936,07	12.528,41	13.138,00	2.073.602,48
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25,84	0,00	0,00	25,84
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	25,84	0,00	0,00	25,84
301 - Atenção Básica	1.751.316,75	12.528,41	608,90	1.764.454,06
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	1.165.785,50	12.528,41	608,90	1.178.922,81
0014 - SAÚDE DA FAMÍLIA	585.531,25	0,00	0,00	585.531,25
304 - Vigilância Sanitária	8.040,58	0,00	0,00	8.040,58
0015 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	8.040,58	0,00	0,00	8.040,58

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

303 - Suporte Profilático e Terapêutico	109.376,45	0,00	12.529,10	121.905,55
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	109.376,45	0,00	12.529,10	121.905,55
306 - Alimentação e Nutrição	4.990,20	0,00	0,00	4.990,20
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	4.990,20	0,00	0,00	4.990,20
305 - Vigilância Epidemiológica	174.186,25	0,00	0,00	174.186,25
0015 - VIGILANCIA EM SAÚDE	174.186,25	0,00	0,00	174.186,25
Fonte 153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	95,66	0,00	0,00	95,66
10 - Saúde	95,66	0,00	0,00	95,66
301 - Atenção Básica	95,66	0,00	0,00	95,66
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	95,66	0,00	0,00	95,66

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 153, 154 e 159 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 153, 154 e 159. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 153, 154 e 159).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

4 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos Transferidos ao Sistema Único de Assistência Social do Município

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
Fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	322.649,29	7.745,64	1.494,85	331.889,78
08 - Assistência Social	322.649,29	7.745,64	1.494,85	331.889,78
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	56.976,17	0,00	0,00	56.976,17
0007 - APOIO AS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO	56.976,17	0,00	0,00	56.976,17
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	192.150,40	5.481,00	0,00	197.631,40
0006 - APOIO AS FAMILIAS COM DIREITOS VIOLADOS	192.150,40	5.481,00	0,00	197.631,40
244 - Assistência Comunitária	34.908,94	0,00	1.494,85	36.403,79
0005 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	9.100,00	0,00	0,00	9.100,00

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

0004 - APOIO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	16.732,08	0,00	1.494,85	18.226,93
0006 - APOIO AS FAMILIAS COM DIREITOS VIOLADOS	9.076,86	0,00	0,00	9.076,86
241 - Assistência ao Idoso	38.613,78	2.264,64	0,00	40.878,42
0006 - APOIO AS FAMILIAS COM DIREITOS VIOLADOS	38.613,78	2.264,64	0,00	40.878,42

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 129 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 129. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 129).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

O demonstrativo a seguir, das despesas executadas com os recursos do auxílio financeiro para enfrentamento à Covid-19, contém todos os gastos com os recursos transferidos para essa finalidade específica. Portanto, para essa ação foi criada a fonte de recurso de número 161, a qual contempla estritamente as despesas custeadas com os recursos da LC 173/2020, art 5º, I.

5 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos do Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
Fonte 161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	408.230,00	0,00	8.900,00	417.130,00
08 - Assistência Social	408.230,00	0,00	8.900,00	417.130,00
244 - Assistência Comunitária	408.230,00	0,00	8.900,00	417.130,00
0004 - APOIO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	372.630,00	0,00	0,00	372.630,00
0005 - GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	35.600,00	0,00	8.900,00	44.500,00

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 161 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 161. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 161).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

Ressalta-se que os registros extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom) são autodeclarados pelos jurisdicionados. Portanto, possíveis divergências poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Município: 3146008 - Ouro Fino

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 22/10/2021 07:34:50

Histórico das Remessas: 21/10/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.36, 3.3.90.39.99; Especificação do empenho contendo as palavras PLANTAO ou PLANTOES ou PLANTONISTA.

Relatório Auxiliar Plantão Médico

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
89	02/01/2020	01.02006002.10.302.0013.2061.3.3.90.39.36	MED-CLIN MARIENSE LTDA	1.209.616,00	0,00	1.209.616,00	1.186.816,00	0,00	22.800,00
Histórico do Empenho: PLANTOES E TRANSFERENCIAS MEDICAS PARA O PRONTO A TENDIMENTO DO MUNICIPIO DE OURO FINO.									
Total por Órgão				1.209.616,00	0,00	1.209.616,00	1.186.816,00	0,00	22.800,00
Total				1.209.616,00	0,00	1.209.616,00	1.186.816,00	0,00	22.800,00

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr.(a) MAURICIO LEMES DE CARVALHO, período de 01/01/2020 até 31/12/2020, prefeito do município de Ouro Fino, autuada em 17/07/2021 como processo nº 1104057, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

2) Principais assuntos avaliados

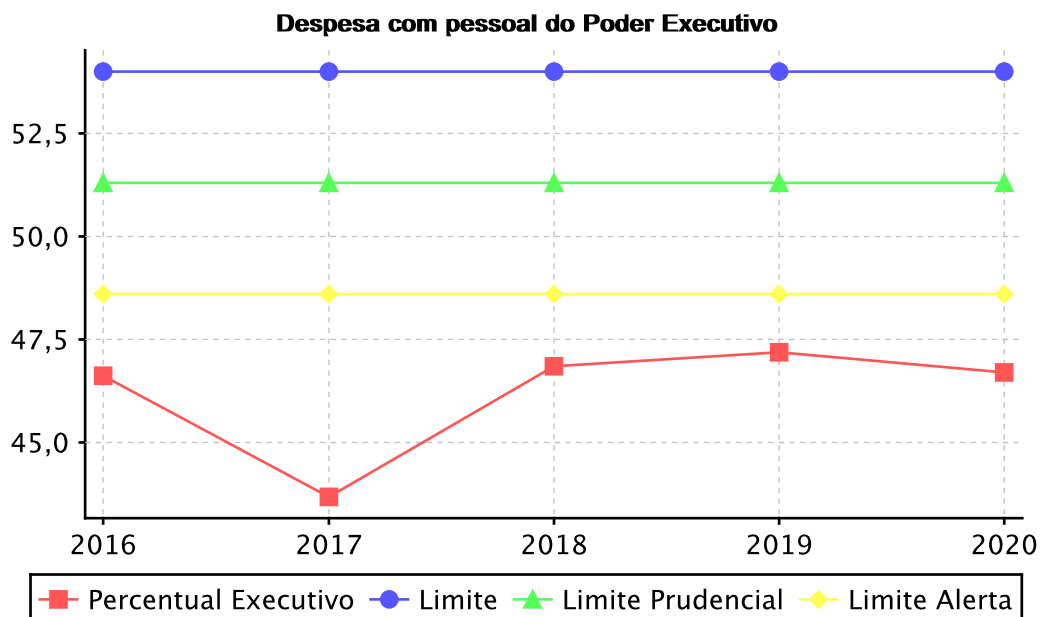
Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Ouro Fino, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$37.317.076,45, a qual correspondeu a 46,70% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma baixa em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 47,19%.



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 48,52% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 1,82%.

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Ouro Fino alcançou R\$13.820.722,65, o que representa 25,60% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 0,60%, que equivale a uma aplicação de R\$326.083,80.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	11.727.998,59	11.000.424,77	26,65%
2017	12.267.868,55	11.419.195,89	26,86%
2018	16.052.039,05	12.071.240,80	33,24%
2019	14.970.021,83	13.076.036,51	28,62%
2020	13.820.722,65	13.494.638,85	25,60%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Ouro Fino alcançou R\$13.475.231,10, o que representa 25,94% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 10,94%, que equivale a uma aplicação de R\$5.681.897,38.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	9.276.466,18	6.373.327,46	21,83%
2017	9.624.435,80	6.577.496,60	21,95%
2018	10.057.545,94	6.958.154,42	21,68%
2019	12.361.558,21	7.539.718,48	24,59%
2020	13.475.231,10	7.793.333,72	25,94%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2012.

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

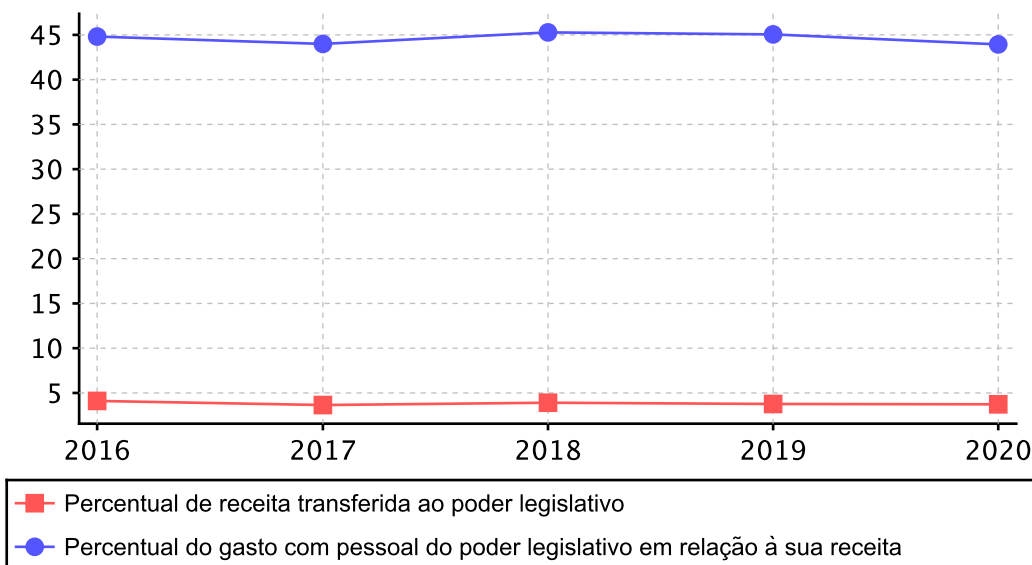
Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo (1)	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	45.388.393,10	1.867.222,74	4,11%	2.464.137,29	1.104.256,28	44,81%
2017	44.702.259,23	1.632.495,80	3,65%	2.451.000,00	1.078.209,28	43,99%
2018	46.561.967,15	1.819.500,00	3,91%	2.695.500,00	1.220.430,28	45,28%
2019	48.980.069,12	1.847.711,89	3,77%	2.706.000,00	1.219.181,84	45,05%
2020	53.010.666,44	1.975.302,14	3,73%	2.736.000,00	1.202.139,60	43,94%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$24.410.930,63 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$12.502.889,33, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	12.153.663,75	1.450.955,71	4.634.302,09	0,00	0,00	0,00
2020	11.908.041,30	1.851.910,67	5.026.478,66	0,00	0,00	5.624.500,0

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 33,84% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.2) Créditos Especiais

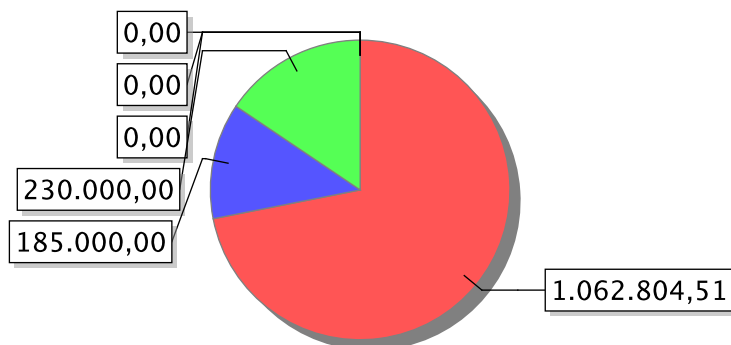
Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

Em 2020, foram adicionados R\$1.477.804,51 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$415.000,00 no orçamento.

Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso

- Anulação de Dotações
- Excesso de Arrecadação
- Superávit Financeiro
- Operação de crédito
- Reserva de Contingência / Reserva do RPPS
- Recursos sem Despesas Correspondentes



Observou-se que a maioria dos créditos abertos foram por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	2.386.000,00	1.710.976,84
Função: 04 - Administração	13.255.473,25	11.069.153,34
Função: 06 - Segurança Pública	63.257,87	53.506,75
Função: 08 - Assistência Social	3.310.816,95	2.702.563,14
Função: 10 - Saúde	23.192.477,08	20.221.332,53
Função: 11 - Trabalho	40.000,00	4.651,90
Função: 12 - Educação	17.124.137,39	12.964.301,00
Função: 13 - Cultura	1.964.294,18	1.776.730,33
Função: 15 - Urbanismo	11.975.755,44	7.576.614,35
Função: 17 - Saneamento	7.531.142,74	6.583.544,75
Função: 18 - Gestão Ambiental	392.109,06	160.556,08
Função: 19 - Ciência e Tecnologia	1.500,00	1.278,87
Função: 20 - Agricultura	493.083,05	468.044,86

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 22 - Indústria	1.229.027,01	1.229.027,01
Função: 23 - Comércio e Serviços	328.920,00	279.159,44
Função: 26 - Transporte	15.440.372,62	8.585.681,36
Função: 27 - Desporto e Lazer	1.303.225,64	807.279,38
Função: 28 - Encargos Especiais	3.627.349,30	3.435.579,65
Função: 99 - Reserva de Contingência	163.100,00	0,00
Total	103.822.041,58	79.629.981,58

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$103.822.041,58. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$79.629.981,58.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 5.624.500,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2.5.4.2) Superávit Financeiro

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

No caso do município Ouro Fino, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do município Ouro Fino, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

3) Outros assuntos

3.1) Recomendações realizadas

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.

Nome: Sabrina Araújo Rezende

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32201

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
MAURICIO LEMES DE CARVALHO	01/01/2020 até 31/12/2020	171.014.766-00

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
FABIANO PAULINO DE SOUZA	01/01/2020 até 31/12/2020	047.546.366-86

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
DESEMIR RIO BRANCO	01/01/2020 até 31/12/2020	473.993.686-00

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 002887

Receita Prevista e Despesa Fixada: 89.942.700,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	002887	17/12/2019	25,00	22.485.675,00	17.301.214,01	
Total				22.485.675,00	17.301.214,01	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2889	06/02/20		1.270.216,62	1.270.216,62	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2895	18/03/20		5.624.500,00	5.624.500,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2901	29/06/20		200.000,00	200.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2911	19/08/20		15.000,00	15.000,00	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	11.908.041,30
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	1.851.910,67
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	5.624.500,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	5.026.478,66
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	24.410.930,63

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2896	18/03/20	281.250,00	281.250,00	0,00
2897	28/04/20	125.000,00	100.000,00	0,00
2899	23/06/20	7.500,00	6.000,00	0,00
2900	23/06/20	301.012,50	301.012,50	0,00
2908	05/08/20	231.250,00	185.000,00	0,00
2912	16/09/20	187.500,00	150.000,00	0,00
2913	16/09/20	100.000,00	80.000,00	0,00
2915	29/09/20	375.000,00	303.212,68	0,00
2919	12/11/20	11.329,33	11.329,33	0,00
2921	26/11/20	60.000,00	60.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	1.062.804,51
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	185.000,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	230.000,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	1.477.804,51

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	221.145,02	0,00	0,00	3.055.000,00	2.328.363,96	726.636,04	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	767,72	0,00	0,00	203.000,00	0,00	203.000,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	709.614,99	0,00	0,00	1.292.600,00	435.271,48	857.328,52	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	294.232,08	0,00	0,00	464.600,00	331.889,78	132.710,22	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	75.004,79	0,00	0,00	157.500,00	71.813,10	85.686,90	0,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	890,08	0,00	0,00	2.030,00	0,00	2.030,00	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	5.512,51	0,00	0,00	221.250,00	200.629,65	20.620,35	0,00

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	5.340,93	0,00	0,00	160.000,00	63.657,01	96.342,99	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.288.825,09	950.918,39	0,00	950.918,39	848.800,12	102.118,27	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	982.318,89	385.000,00	0,00	1.834.700,00	1.546.150,41	288.549,59	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	48.658,58	21.516,00	0,00	47.996,00	37.053,80	10.942,20	0,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	308.000,00	0,00	0,00	2.977.520,00	2.073.602,48	903.917,52	0,00
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	1.075,10	1.075,10	0,00	1.075,10	1.075,10	0,00	0,00

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	486.842,11	417.130,00	0,00	417.130,00	417.130,00	0,00	0,00
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	261.298,03	261.271,18	0,00	261.271,18	243.244,47	18.026,71	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	0,00	5.624.500,00	5.624.500,00	9.124.500,00	438.073,07	8.686.426,93	0,00
Total			5.624.500,00				0,00

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
3833	16/10/20	100 - Recursos Ordinários	961.452,25
Total			961.452,25

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 5.624.500,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/05/07 /08 Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) execução consolidada com fontes criadas em 2020	942.487,05	929.840,38	0,00	929.840,38	810.527,98	119.312,40	0,00
06/22 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)/ Transferências de Convênios Vinculados à Educação (criada em 2020)	10.288,40	8.240,54	0,00	8.240,54	8.240,54	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	14.835,72	14.797,30	0,00	14.797,30	14.670,45	126,85	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	1.740,31	1.740,31	0,00	1.740,31	671,85	1.068,46	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	920.070,40	920.070,40	0,00	920.070,40	727.548,85	192.521,55	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	74.110,80	74.110,80	0,00	74.110,80	74.110,80	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	155.616,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	482.091,24	452.476,60	0,00	452.476,60	452.476,60	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	354.634,16	201.622,44	0,00	201.622,44	166.538,15	35.084,29	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.597,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	293,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2.853,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	289.735,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	5.385,48	1.438,50	0,00	1.438,50	1.438,50	0,00	0,00

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	229.234,43	147.314,47	0,00	147.314,47	147.314,47	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	797.620,89	679.205,45	0,00	679.205,45	429.708,66	249.496,79	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	14.029,74	14.026,00	0,00	14.026,00	14.026,00	0,00	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	568.141,27	483.259,18	0,00	483.259,18	481.628,99	1.630,19	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	1.218.572,03	1.218.572,03	0,00	1.218.572,03	1.218.572,03	0,00	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	4.875,56	4.875,56	0,00	4.875,56	4.875,56	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	104.888,70	104.888,70	0,00	104.888,70	54.617,45	50.271,25	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
103.822.041,58	79.629.981,58	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		53.010.666,44
Repasse Concedido		2.736.000,00
(-) Numerário Devolvido		760.697,86
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	3,73	1.975.302,14
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	3.710.746,65
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	33791
Número de Vereadores	13
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:**Item Regular:**

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Município: Ouro Fino	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104057	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	4.196.324,68
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	64.113,21
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	418.174,12
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	193.623,71
Sub Total	4.872.235,72
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.207.214,95
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	3,17
1.1.1.8.01.4.3 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	175,04
1.1.1.8.01.4.4 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	85,77
Sub Total	1.207.478,93
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	2.392.282,99
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	18.867,21
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	11.135,21
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	4.087,94
Sub Total	2.426.373,35
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.127.918,11
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	30.283,56
Sub Total	1.158.201,67
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Sub Total	0,00
Total	9.664.289,67

Município: Ouro Fino	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104057	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	22.453.626,90
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1.010.421,50
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1.012.575,74
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	66.364,70
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	14.028.015,56
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	5.593.288,64
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	149.972,68
Total	44.314.265,72
TOTAL DAS RECEITAS	53.978.555,39

Município: Ouro Fino	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104057	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	362.765,69	0,00	2.190,12	364.955,81
Sub Total	362.765,69	0,00	2.190,12	364.955,81
361 - Ensino Fundamental				
0011 - TRANSPORTE ESCOLAR	563.151,73	162.500,00	2.665,73	728.317,46
0010 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	999.748,20	197.323,53	69.416,00	1.266.487,73
Sub Total	1.562.899,93	359.823,53	72.081,73	1.994.805,19
365 - Educação Infantil				
0008 - CRECHE PARA TODOS	1.262.538,80	3.795,00	99.244,00	1.365.577,80
0011 - TRANSPORTE ESCOLAR	130.260,90	0,00	0,00	130.260,90
0009 - EDUCACAO INFANTIL DE QUALIDADE	1.296.802,72	100.933,22	0,00	1.397.735,94
Sub Total	2.689.602,42	104.728,22	99.244,00	2.893.574,64
367 - Educação Especial				
0010 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	30.063,40	0,00	0,00	30.063,40
0009 - EDUCACAO INFANTIL DE QUALIDADE	71.936,82	0,00	0,00	71.936,82
0011 - TRANSPORTE ESCOLAR	7.134,98	0,00	0,00	7.134,98
Sub Total	109.135,20	0,00	0,00	109.135,20
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	4.724.403,24	464.551,75	173.515,85	5.362.470,84

Município: Ouro Fino	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104057	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	4.724.403,24
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	8.458.251,81
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	638.067,60
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	13.820.722,65
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	653.990,42
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	524,14
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	653.466,28
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	13.820.722,65
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	53.978.555,39
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	13.494.638,85
J - Valor da Aplicação	25,60	13.820.722,65
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		326.083,80

Município: Ouro Fino

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104057

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,60% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 112 - 5 - CX ECON FEDERAL, 20104 - 9 - BANCO DO BRASIL e 5440 - 2 - BANCO DO BRASIL. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Recomendações:

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	12.964.301,00
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	395.618,98
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	130.633,96
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	5.420.937,57
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.139.780,75
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	200.629,65
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	63.657,01
147 - Transferência do Salário-Educação	145.680,99
192 - Alienação de Bens	20.637,20
200 - Recursos Ordinários	464,21
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	30.519,62
219 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	43.591,18
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	8.240,54
247 - Transferência do Salário-Educação	1.438,50
Sub Total	7.601.830,16
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	7.601.830,16
Total após exclusões (C = A - B)	5.362.470,84
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	8.458.251,81
Total das Despesas (E = C + D)	13.820.722,65

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	638.067,60
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	653.990,42
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	524,14
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	653.466,28
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
Total Aplicado (M = E - K + L)	13.820.722,65
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Município: Ouro Fino	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104057	
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	4.196.324,68
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	64.113,21
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	418.174,12
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	193.623,71
Sub Total	4.872.235,72
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.207.214,95
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	3,17
1.1.1.8.01.4.3 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	175,04
1.1.1.8.01.4.4 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	85,77
Sub Total	1.207.478,93
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	2.392.282,99
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	18.867,21
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	11.135,21
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	4.087,94
Sub Total	2.426.373,35
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.127.918,11
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	30.283,56
Sub Total	1.158.201,67
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	9.664.289,67

Município: Ouro Fino	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104057	
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)	

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	22.453.626,90
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	66.364,70
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	14.028.015,56
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	5.593.288,64
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	149.972,68
Total	42.291.268,48
TOTAL DAS RECEITAS	51.955.558,15

Município: Ouro Fino **Exercício: 2020**
Nº do Processo: 1104057
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	539.593,31	0,00	939,83	540.533,14
Sub Total	539.593,31	0,00	939,83	540.533,14
301 - Atenção Básica				
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	7.881.150,62	5.488,08	12.962,88	7.899.601,58
0014 - SAÚDE DA FAMÍLIA	367.202,66	0,00	0,00	367.202,66
Sub Total	8.248.353,28	5.488,08	12.962,88	8.266.804,24
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	3.973.690,70	47.096,57	26.694,25	4.047.481,52
Sub Total	3.973.690,70	47.096,57	26.694,25	4.047.481,52
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	224.540,67	76.000,00	0,00	300.540,67
Sub Total	224.540,67	76.000,00	0,00	300.540,67
304 - Vigilância Sanitária				
0015 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	127.763,98	0,00	0,00	127.763,98
Sub Total	127.763,98	0,00	0,00	127.763,98
305 - Vigilância Epidemiológica				
0015 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	62.525,93	0,00	0,00	62.525,93
Sub Total	62.525,93	0,00	0,00	62.525,93
306 - Alimentação e Nutrição				
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	109.695,97	437,80	19.447,85	129.581,62
Sub Total	109.695,97	437,80	19.447,85	129.581,62
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	13.286.163,84	129.022,45	60.044,81	13.475.231,10

Município: Ouro Fino	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104057	
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	13.286.163,84
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	189.067,26
Subtotal (C = A + B)	13.475.231,10
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	208.245,28
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	13.331,16
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	194.914,12
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	13.475.231,10
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	51.955.558,15
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	7.793.333,72
J - Valor da Aplicação	25,94	13.475.231,10
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		5.681.897,38

Município: Ouro Fino

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104057

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

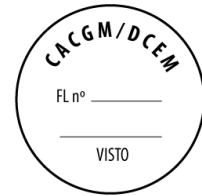
Foi aplicado o percentual de 25,94% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 116 - 8 - CX ECON FEDERAL, 17616 - 8 - BANCO DO BRASIL, 20104 - 9 - BANCO DO BRASIL, 23296 - 3 - BANCO DO BRASIL e 7266 - 4 - BANCO DO BRASIL. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Recomendações:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



Município: Ouro Fino

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104057

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	20.221.332,53
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	1.155.041,52
112 - Serviços de Saúde	49.088,67
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	95,66
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	848.800,12
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.546.150,41
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	2.073.602,48
212 - Serviços de Saúde	14.670,45
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	147.314,47
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	429.708,66
259 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	481.628,99
Sub Total	6.746.101,43
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	6.746.101,43
Total após exclusões (C = A - B)	13.475.231,10

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	189.067,26
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	208.245,28
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	13.331,16
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	194.914,12
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D - G + H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	13.475.231,10
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Município: Ouro Fino **Exercício: 2020**
Nº do Processo: 1104057
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	37.317.076,45	1.452.756,02	38.769.832,47
PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS POR PESSOA JURÍDICA - Consulta 898.330	1.186.816,00	0,00	1.186.816,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	36.130.260,45	1.452.756,02	37.583.016,47
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	125.435,33	0,00	125.435,33
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	125.435,33	0,00	125.435,33
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	125.435,33	0,00	125.435,33
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	36.004.825,12	1.452.756,02	37.457.581,14
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	732.843,67	0,00	732.843,67
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	732.843,67	0,00	732.843,67
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	575.643,13	0,00	575.643,13
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	575.643,13	0,00	575.643,13
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	8.130.152,11	0,00	8.130.152,11
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	980.225,75	0,00	980.225,75
3.1.90.04.99 - Outros	7.149.926,36	0,00	7.149.926,36
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.149.702,75	1.180.792,64	22.330.495,39
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	3.707.892,82	0,00	3.707.892,82
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	14.603.077,21	434.218,90	15.037.296,11
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	2.336.307,87	292.320,82	2.628.628,69
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	412.957,20	412.957,20
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	185.118,71	0,00	185.118,71

Município: Ouro Fino	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104057	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	158.660,79	0,00	158.660,79
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	41.295,72	41.295,72
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	158.645,35	0,00	158.645,35
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	5.018.159,09	250.616,42	5.268.775,51
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	4.167.862,53	250.616,42	4.418.478,95
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	850.296,56	0,00	850.296,56
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	398.324,37	21.346,96	419.671,33
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	398.324,37	21.346,96	419.671,33

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	37.317.076,45	1.452.756,02	38.769.832,47

Considerações:

Município: Ouro Fino	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104057	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	88.704.710,77
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	8.458.251,81
Sub Total	8.458.251,81
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
99 - Outras Deduções	380,37
98 - Retificações	16,81
92 - Restituições	32.819,59
Sub Total	33.216,77
Total Deduções	8.491.468,58
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total Exclusões	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	80.213.242,19
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	
	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	
	308.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	79.905.242,19

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	43.148.830,78	4.794.314,53	47.943.145,31
Total da Despesa com Pessoal	37.317.076,45	1.452.756,02	38.769.832,47
% Aplicado	46,70	1,82	48,52
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Município: Ouro Fino

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104057

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,70% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,82% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,52% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações:

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

De acordo com a Consulta n. 898.330, o fornecimento de plantões médicos (atendimentos), por pessoa jurídica, integra o cômputo das despesas com pessoal. Nesta análise foi incluso, no demonstrativo de despesas com pessoal, o valor de R\$ 1.186.816,00, referente aos serviços prestados pela empresa MED-CLIN MARIENSE LTDA, conforme anexo.

Recomendações:

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	5.122.099,40
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	5.122.099,40
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	5.122.099,40
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.489.822,18
Disponibilidade de Caixa ¹	11.458.580,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.649.994,42
(-) Restos a Pagar Processados	1.191.413,76
Demais Haveres Financeiros	31.241,52

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	79.905.242,19	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0

Município: Ouro Fino

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104057

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	86.297.661,57	108
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	95.886.290,63	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

Município: Ouro Fino

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104057

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	79.905.242,19	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	11.506.354,88	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	12.784.838,75	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Ouro Fino

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104057

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

Opinião do Controle Interno:

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

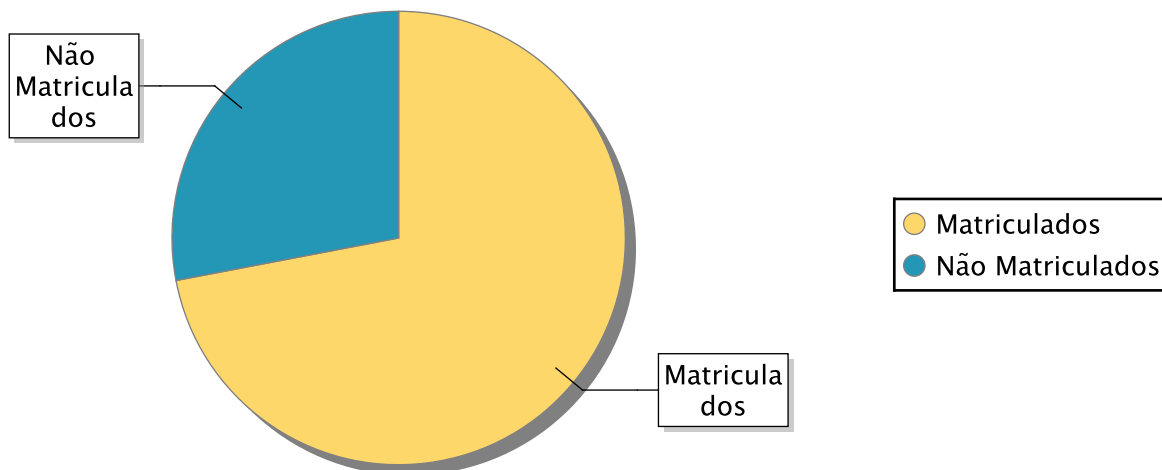
Exercício: 2020

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
732	527



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 71.99%.

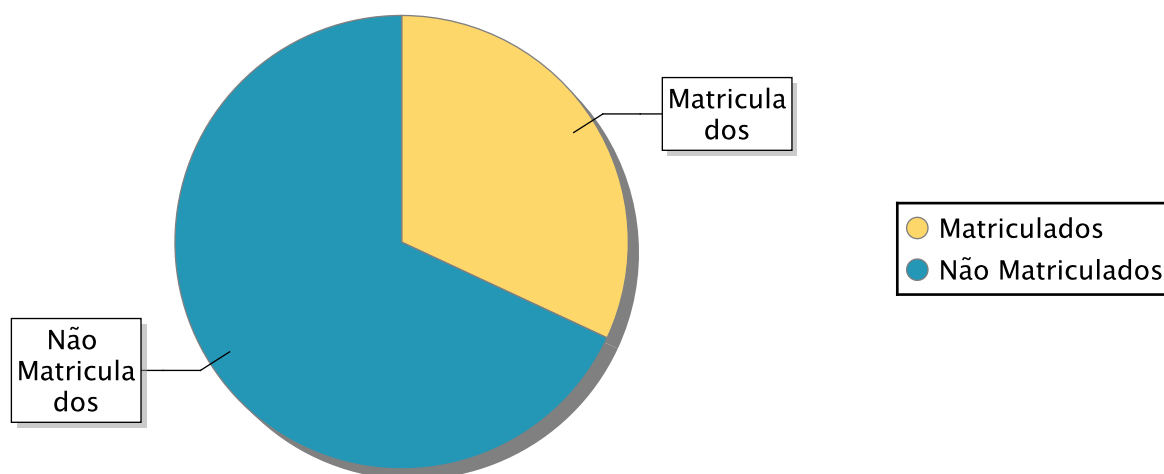
Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1459	466



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 31.94% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 2.387,55
Pré Escola	R\$ 2.387,55
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 2.387,55

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Município: Ouro Fino

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104057

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 26/04/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Município: Ouro Fino

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104057

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	C+	C+	C	C	C	C
i-Cidade	B+	B	B	B	B	B
i-Educ	B	B	B	B	C+	C+
i-Fiscal	C	C+	B	B+	B	B+
i-Gov TI	C	B	C+	C+	C+	C+
i-Planejamento	A	B+	B+	B+	B	C
i-Saúde	B+	B+	A	B+	C+	C
Resultado final	B	B	B	B	B	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 5.624.500,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,60% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 25,94% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,70% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,82% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,52% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res. SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 71.99%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução



Município:	Ouro Fino	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104057		

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

orçamentária das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

CACGM/DCEM, em 12/11/2021

Nome: Sabrina Araújo Rezende

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 32201

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1104057

Exercício: 2020

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 17/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO AIP-848149752-ABR; AIP-851129201-JUN; AIP-862876002-SET; AIP-868153961-NOV; AM-846682367-JAN; AM-847999131-FEV; AM-848084464-MAR; AM-848627577-ABR; AM-851368054-MAI; AM-851920288-JUN; AM-856732156-JUL; AM-860372431-AGO; AM-863075084-SET; AM-865829852-OUT; AM-868365922-NOV; AM-883193442-DEZ; DCASP-884928810-; IP-819942825-JAN
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO AM-836106747-JAN; AM-838195876-FEV; AM-838286564-MAR; AM-840442924-ABR; AM-843252123-MAI; AM-851391687-JUN; AM-854593248-JUL; AM-858983960-AGO; AM-861784408-SET; AM-865056033-OUT; AM-867937612-NOV; AM-873375094-DEZ
03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AM-838864266-JAN; AM-838864271-FEV; AM-839307891-MAR; AM-842574552-ABR; AM-849541115-MAI; AM-849839819-JUN; AM-858542448-JUL; AM-860622690-AGO; AM-862614601-SET; AM-865757534-OUT; AM-868153890-NOV; AM-879261043-DEZ



PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 1.104.057

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: OURO FINO

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Encaminho os autos a esse Órgão Ministerial, para manifestação.

A seguir, conclusos.

Tribunal de Contas, em 03/12/2021.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo nº: 1104057/2020
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Ouro Fino (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de prestação de contas, referente ao exercício de 2020, do Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Fino.
2. De plano, há que se observar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no intuito de modernizar sua atuação, implantou e vem utilizando o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, *software* por meio do qual o jurisdicionado envia informações referentes às suas contas.
3. Diante disso, optou esta Corte de Contas por extrair relatórios técnicos do referido sistema, abordando os seguintes temas: a) créditos orçamentários e adicionais; b) repasse à Câmara Municipal; c) cumprimento de índice mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino; d) respeito aos limites de gastos de pessoal; e) cumprimento de índice mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.
4. Como se vê, não consta dos autos uma prestação de contas convencional, mas tão-somente um relatório das informações extraídas a partir de dados fornecidos pelo jurisdicionado ao SICOM.
5. Isso porque o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de seu poder-dever de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Executivo Municipal (art. 71, I, da Constituição da República de 1988), regulamentou, por meio de atos normativos próprios, a forma como a prestação das contas deve ocorrer.
6. Há uma função regulatória contida na própria arquitetura do *software*, eis que, ao definir quais as informações e de que modo são prestadas, estabelecem-se regras de conduta que, por suas consequências para o Direito, devem ser reconhecidas como jurídicas.
7. O Professor Lawrence Lessig, da Faculdade de Direito de Stanford, abordou o caráter regulatório da definição da arquitetura de *software* em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

seu livro “O código e outras leis do ciberespaço”¹, de 1999. Na obra, em que o autor discute os aspectos jurídicos da regulamentação da internet, é destacado que o código de programação é ao mesmo tempo criador de condutas possíveis e limitador de outras indesejáveis, no que se aproxima da regra jurídica que, por definição, prescreve um dever-ser orientado à conduta humana.

8. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, portanto, a prestação de contas municipal perdeu parcialmente o seu instrumento físico e deve ser compreendida, atualmente, como o ato de o jurisdicionado alimentar, tempestiva e adequadamente, o SICOM.
9. É certo que caminha este Tribunal no sentido de, por meio de sistemas informatizados, tornar o trâmite dos processos lineares e suas análises objetivas. Afinal, essa conduta concretiza um dos maiores anseios da sociedade brasileira, qual seja, a eficiência e efetividade dos Tribunais de Contas.
10. Sistemas como estes permitem ao Tribunal de Contas reduzir os seus custos operacionais necessários para a coleta de dados e o julgamento, bem como tornam o processo ágil.
11. Feitas essas brevíssimas reflexões, faz-se mister registrar que o Ministério Público de Contas, nesse cenário, tem mais interesse em colaborar para o aperfeiçoamento do SICOM do que analisar, individualmente, os relatórios dele extraídos, especialmente diante do escopo restrito das prestações de contas municipais e da ausência de materialidade desses processos, que ainda ignoram eventuais falseamentos de dados e são incapazes de detectar casos de corrupção na execução dos gastos públicos.
12. Diante disso, à luz dessas considerações e do regular curso da marcha processual, o Ministério Público de Contas nada tem a acrescentar à análise técnica nos presentes autos.
13. É o parecer.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2022.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Tradução livre de “Code and other laws of Cyberspace”, disponível em <http://pdf.codev2.cc>.

Município: 3146008 - Ouro Fino

Exercício: 2020

Órgão: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Data e Hora de Geração: 17/02/2022 11:44:37

Histórico das Remessas: [16/02/2022](#)
Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária da Despesa						
Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO						
Unidade Orçamentária: 02011001 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE						
Função: 26 - Transporte						
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário						
Programa: 0023 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE						
Ação: 1016 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL						
Subação: -						
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações						
Fonte de Recurso: 190 - Operações de Crédito Internas						
Valor Inicial: 0,00						
Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	3764	18/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2895 - 18/03/2020	4 - Operação de crédito	5.624.500,00
Total						5.624.500,00
Empenhos da Dotação por Subelemento						
Subelemento						Valor
Total (D)						0,00
Saldo Orçamentário						
Descrição						Valor
Valor Inicial (A)						0,00
Total Acréscimo (B)						5.624.500,00
Total Redução (C)						0,00
Despesa empenhada (D)						0,00
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)						5.624.500,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Processo: 1104057
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Ouro Fino
Exercício: 2020
Responsável: Maurício Lemes de Carvalho
MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

PRIMEIRA CÂMARA – 22/3/2022

PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 13.005, de 25/6/2014, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.
2. Além de manter rígido monitoramento e acompanhamento das metas que tinham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, é necessária atuação contínua e permanente da Administração para atingir também as demais metas do PNE, ainda que com prazos de atendimento até 2024.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito Municipal de Ouro Fino, no exercício de 2020, com fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no inciso I do art. 240 da Resolução TC n. 12, de 2008, sem prejuízo das recomendações constantes do inteiro teor deste parecer;
- II) registrar que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mesmo exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- III) determinar, por fim, que cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem

como adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Durval Ângelo.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de março de 2022.

GILBERTO DINIZ

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



**NOTAS TAQUIGRÁFICAS
PRIMEIRA CÂMARA – 22/3/2022**

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Prefeito do Município de Ouro Fino, relativa ao exercício financeiro de 2020, que tramita neste Tribunal de forma eletrônica, por força da Resolução n. 16, de 2017, e da Portaria n. 28/PRES./2018.

Na análise técnica, acompanhada da documentação instrutória, não foram constatadas ocorrências que ensejassem a abertura de vista ao prestador, Sr. Maurício Lemes de Carvalho, pelo que a Unidade Técnica opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, da 2008.

O Ministério Público junto ao Tribunal, no âmbito de sua competência, após tecer considerações acerca do exame das contas por meio de sistema informatizado, concluiu que “nada tem a acrescentar à análise técnica nos presentes autos”.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a examinar a prestação de contas sob a ótica das disposições contidas na Instrução Normativa n. 4, de 29/11/2017, e na Ordem de Serviço Conjunta n. 01, de 2021.

Da Execução Orçamentária

Dos Créditos Abertos sem Recursos, por excesso de arrecadação

De acordo com o estudo técnico, foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis no valor de R\$5.624.500,00 (cinco milhões seiscientos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320, de 1964. No entanto, a Unidade Técnica afastou o apontamento, tendo em vista que não foram empenhadas despesas, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária.

Verifico, a partir do demonstrativo da “Movimentação da Dotação Orçamentária”, extraído do Sicom, que ora faço anexar, que, de fato, não houve empenhamento de despesa, visto que o saldo da dotação orçamentária suplementada (R\$5.624.500,00 – cinco milhões seiscientos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) corresponde exatamente ao montante do crédito aberto.

Nada obstante, recomendo ao atual Prefeito que atente para a correta e cabal observância das normas de finanças públicas estabelecidas na Constituição da República, sobretudo no art. 167, como também na Lei n. 4.320, de 1964, relativamente à abertura de créditos adicionais.

Das Alterações Orçamentárias

A Unidade Técnica analisou os decretos de alterações orçamentárias formalizados no exercício financeiro com o intuito de verificar se houve abertura de créditos adicionais com utilização de fontes de recursos incompatíveis, tendo em vista o entendimento do Tribunal esposado na resposta à Consulta n. 932.477, em 19/11/2014, que versou sobre a abertura de créditos adicionais com utilização de recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb (118/218 e 119/219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101/201, 102/202), incluídas as fontes 100/200.

Registrou, na oportunidade, que também foi excetuada da análise a movimentação entre fontes vinculadas aos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fontes 48 a 52 –, tendo como base a regulamentação estabelecida na Portaria do Ministério da Saúde n. 3.992, de 28/12/2017, que alterou a Portaria de Consolidação n. 6/GM/MS, de 28/9/2017, e dispôs sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

Desse estudo, concluiu a Unidade Técnica que o Município não formalizou alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na resposta dada à Consulta n. 932.477, apreciada por esta Corte em 2014.

Ressalto, por oportuno, que o controle orçamentário por fonte de recurso tem amparo nas normas estabelecidas na Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, com o objetivo de viabilizar o adequado controle da disponibilidade de caixa, mediante a individualização do registro e controle da origem e respectiva destinação dos recursos públicos, especialmente os vinculados.

Isso porque os recursos com destinação específica somente podem ser considerados como disponibilidade para as despesas afetas à sua própria finalidade. Para tanto, é essencial, no momento da abertura do crédito adicional, bem como do empenho e pagamento da despesa, que se promova a adequada identificação da fonte de recursos a ser utilizada, se livres ou vinculados, sendo esses últimos detalhados por tipo de vinculação (convênios, saúde, educação, entre outros).

Por todo o exposto, acolho o estudo técnico e concluo que não foram efetivadas, no decorrer do exercício financeiro de 2020, realocações e alterações orçamentárias incoerentes com os termos requeridos na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dos Índices e Limites Constitucionais e Legais

Do Repasse à Câmara de Vereadores

No estudo técnico inicial, apontou-se que o Município teria observado o limite de 7,00% (sete por cento) definido no art. 29-A da Constituição da República, referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo, tendo sido apurado repasse total de R\$1.975.302,14 (um milhão novecentos e setenta e cinco mil trezentos e dois reais e quatorze centavos), o que equivale a 3,73% (três vírgula setenta e três por cento) da receita base de cálculo.

Em que pese a informação técnica, necessário consignar que o art. 29-A da Constituição da República, ao fixar os limites para a despesa do Poder Legislativo, estabeleceu, no § 2º, incluído pela Emenda Constitucional n. 25, de 2000, constituir crime de responsabilidade do Prefeito Municipal as seguintes hipóteses:

[...]

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Em face dessas disposições, a análise do cumprimento do art. 29-A da Constituição da República torna-se ainda mais relevante e deve ser feita de forma criteriosa.

No caso dos autos, a Unidade Técnica, para apurar se o repasse atendeu ao limite constitucional, adotou como parâmetro o repasse líquido realizado no exercício financeiro, ou seja, o “Repasse

Concedido”, deduzido do numerário devolvido e não utilizado pela Câmara de Vereadores, conforme demonstrado à fl. 19 da Peça n. 9.

No entanto, considerando que o repasse formalizado pelo Poder Executivo deve respeitar os limites constitucionais, observando-se a fixação contida na Lei Orçamentária, possível devolução de recursos refere-se a saldo financeiro não utilizado pela Edilidade ao final do exercício. Esse, a propósito, é o entendimento vigente no âmbito desta Corte, consoante Consultas n. 809.485, 874.067, 896.488 e 898.307, respondidas pelo Tribunal Pleno.

Nesse sentido, consolidou-se o entendimento de que saldo financeiro não utilizado pela Câmara de Vereadores ao final de cada exercício deve ser devolvido ao Poder Executivo, ou ser compensado no duodécimo a ser repassado à Edilidade no exercício subsequente.

Todavia, entendo que a devolução das sobras financeiras ao final do período, pela Câmara de Vereadores, não interfere na apuração do valor do repasse formalizado sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo no exercício financeiro em que ele for efetivado, ou no exercício de referência.

Implica dizer que, para verificação do cumprimento da norma de regência, o valor a ser considerado é aquele efetivamente repassado à Câmara de Vereadores, conforme previsto na LOA, sem qualquer dedução, de modo que não haja repercussão no percentual a ser apurado.

Ademais, não há nos autos qualquer informação acerca da natureza das devoluções de recursos feitas pela Edilidade, o que não permite afirmar se são provenientes de sobras financeiras do exercício anterior ou do exercício de referência.

Diante do exposto, entendo que, para apuração do percentual relativo ao repasse de recursos feito ao Poder Legislativo, não devem ser excluídas devoluções porventura realizadas pela Edilidade ao Executivo, porquanto isso poderia resultar no repasse, pelo Poder Executivo, de valor inferior ao fixado na LOA, situação que, nos termos do § 2º do art. 29-A da Constituição da República, poderia configurar a prática de crime de responsabilidade pelo Prefeito Municipal.

Desse modo, entendo que, *in casu*, a apuração do repasse de recursos à Câmara de Vereadores deve considerar a totalidade do “Repasse Concedido”, informado no estudo técnico, fl. 19 da Peça n. 9, pelo montante de R\$2.736.000,00 (dois milhões setecentos e trinta e seis mil reais), que representa 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento) da receita base de cálculo, correspondente a R\$53.010.666,44 (cinquenta e três milhões dez mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), percentual esse que considero válido para efeito de emissão do parecer prévio.

Saliento, por oportuno, que o sistema informatizado adotado pelo Tribunal para remessa de informações pelos jurisdicionados deverá ser aprimorado, de forma a identificar a origem e a natureza das devoluções de recursos feitas pela Câmara de Vereadores e possíveis compensações porventura formalizadas pelo Poder Executivo, a fim de excluir seus reflexos na apuração do duodécimo efetivamente repassado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, em observância ao disposto no art. 29-A da Constituição da República.

Da Despesa com Pessoal

No estudo técnico, consignou-se que, de acordo com a Consulta n. 898.330, as despesas decorrentes de plantões médicos, por pessoa jurídica, devem ser consideradas para cômputo do percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo. Em razão disso, a Unidade Técnica adicionou, no total das despesas com pessoal, o valor de R\$1.186.816,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais), conforme demonstrativo anexado à Peça n. 8.

Feito o ajuste, concluiu o estudo técnico que os percentuais apurados para as despesas com pessoal foram de 46,70% (quarenta e seis vírgula setenta por cento), 1,82% (um vírgula oitenta e dois por cento) e 48,52% (quarenta e oito vírgula cinquenta e dois por cento), correspondentes aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município, respectivamente.

Acerca do tema, pondero que, por meio da resposta dada à Consulta n. 838.498, o Tribunal estabeleceu modulação temporal para que os gastos com profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família - ESF integrem a despesa total com pessoal somente a partir do exercício financeiro de 2021. A conferir:

5. Os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa total com pessoal do respectivo município.

[...]

10. Considerando a repercussão do posicionamento ora apresentado, o caráter normativo das Consultas, o princípio da segurança jurídica e seus consectários, confere-se modulação temporal dos efeitos do entendimento quanto à forma de contabilização das despesas com pessoal executadas no âmbito do PSF, para que o novel entendimento passe a vigorar a partir do início do exercício financeiro de 2021.

Desta feita, na apuração do percentual de gastos com pessoal, não devem ser incluídas as despesas com plantões médicos formalizados pelo Poder Executivo, no montante de R\$1.186.816,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais), fl. 35 da Peça n. 9.

Assim, refeitos os cálculos, o total da despesa com pessoal do Poder Executivo apurado pela Unidade Técnica, de R\$37.317.076,45 (trinta e sete milhões trezentos e dezessete mil setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), passaria a ser de R\$36.130.260,45 (trinta e seis milhões cento e trinta mil duzentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), que representam 45,21% (quarenta e cinco vírgula vinte e um por cento) da receita base de cálculo, que monta R\$79.905.242,19 (setenta e nove milhões novecentos e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), fl. 37 da Peça n. 9.

Nessa esteira, os gastos com pessoal do Município, de R\$38.769.832,47 (trinta e oito milhões setecentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), passam a ser de R\$37.583.016,47 (trinta e sete milhões quinhentos e oitenta e três mil dezesseis reais e quarenta e sete centavos), que correspondem a 47,03% (quarenta e sete vírgula zero três por cento) da receita base de cálculo.

Posto isso, concluo que foram cumpridos pelos Poderes Executivo e Legislativo e pelo Município os limites de despesa com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que correspondem, respectivamente, a 45,21% (quarenta e cinco vírgula vinte e um por cento), 1,82% (um vírgula oitenta e dois por cento) e 47,03% (quarenta e sete vírgula zero três por cento) da receita base de cálculo.

Dos Demais Índices e Limites Constitucionais e Legais

Do exame da Unidade Técnica, ressaí que também foram cumpridos os índices constitucionais relativos às Ações e Serviços Públicos de Saúde 25,94% (vinte cinco vírgula noventa e quatro por cento) e à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25,60% (vinte e cinco vírgula sessenta por cento).

Registro, no entanto, que todos os percentuais apurados poderão sofrer alterações quando forem examinados os correspondentes atos de ordenamento de despesas, por meio das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Tribunal de Contas na municipalidade.

Importante salientar que, dando continuidade ao acompanhamento iniciado nas prestações de contas do exercício financeiro de 2017, o estudo técnico, conferindo critérios qualitativos à análise da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apresentou a situação do Município no que diz respeito ao cumprimento das metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído por meio da Lei Federal n. 13.005, de 2014, as quais tinham cumprimento obrigatório até o final do exercício financeiro de 2016.

De acordo com o exame técnico, o Município não cumpriu integralmente a meta 1 estabelecida no referido Plano, de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, porquanto apurado que, até 2020, houve cumprimento de 71,99% (setenta e um vírgula noventa e nove por cento) da referida meta. Consignou ainda o exame técnico que, até o exercício de 2020, o Município alcançou o índice de 31,94% (trinta e um vírgula noventa e quatro por cento), no tocante à oferta em creches para crianças de até 3 (três) anos, percentual esse que deve ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) até 2024, conforme disposto na mencionada lei.

Quanto à meta 18, a Unidade Técnica constatou que o Município não observou o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal n. 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício financeiro de 2020, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República, diante do que sugeriu fosse recomendada ao Prefeito Municipal a adoção de medidas, para que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional.

Nos termos da Lei n. 13.005, de 2014, o investimento público em educação deve ser direcionado, de forma obrigatória, para o cumprimento das metas e respectivos prazos estabelecidos no Plano Nacional de Educação, sendo que as metas 1 e 3, que determinam a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, bem como a meta 18, que trata da existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional definido em lei federal, tinham como prazo legal para cumprimento obrigatório o exercício financeiro de 2016.

Frente ao exposto, recomendo ao atual Prefeito do Município de Ouro Fino que, ao promover o planejamento dos gastos com educação, atente para a obrigatoriedade de que o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

O atual Prefeito deverá ser alertado de que, além de manter rígido monitoramento e acompanhamento das metas destacadas, que tinham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, as demais metas, ainda que com prazos de atendimento até o ano de 2024, requerem que o Plano Municipal de Educação já estabeleça atuação contínua e permanente da administração pública, de forma a garantir a evolução gradual dos indicadores de cumprimento das metas pactuadas, o que também deverá estar refletido nos instrumentos de planejamento do município.

Dos Limites da Dívida Consolidada Líquida

Consoante estabelece o inciso II do art. 3º da Resolução n. 40, de 2001, do Senado Federal, a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

E, ao tratar da fiscalização da gestão fiscal, a Lei Complementar n. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu, nos termos do inciso III do § 1º do art. 59, que os Tribunais de Contas alertarão os poderes ou órgão referidos no art. 20 do mesmo diploma legal, quando constatarem que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária se encontrarem acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites.

No exame da matéria, a Unidade Técnica constatou, conforme consignado às fls. 39/40 da Peça n. 9 do SGAP, que, em 31/12/2020, o Município apresentou saldo “zero” para a Dívida Consolidada Líquida, não havendo, portanto, descumprimento dos referidos limites.

Dos Limites das Operações de Crédito

O inciso I do art. 7º da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, estabelece que o montante global das operações realizadas pelos Municípios em um exercício financeiro (excetuadas as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária) não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, cabendo aos Tribunais de Contas, nos termos do inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, emitir alerta aos jurisdicionados, quando constatarem que o montante das operações de crédito se encontrar acima de 90% (noventa por cento) daquele limite.

Da análise realizada pela Unidade Técnica, verifica-se que o Município não formalizou operações de crédito no período, não havendo, por conseguinte, descumprimento dos limites legalmente estabelecidos.

Resultado obtido pelo Município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal -IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O estudo técnico apresentou, ao final, os resultados alcançados pelo Município na aferição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, cujo cálculo é realizado com dados obtidos por meio de questionário respondido anualmente pelo Tribunal de Contas pelos jurisdicionados, o qual tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em sete grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia da Informação.

O intuito do IEGM é fornecer informações que permitam ampliar o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, de forma a possibilitar possíveis correções de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social.

O estudo retrata, ainda, série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, o que permite o acompanhamento efetivo, tanto por parte do chefe do Poder Executivo municipal, quanto dos demais atores sociais e políticos, dos efeitos das ações porventura adotadas pela Administração e sua repercussão na melhoria da gestão municipal.

In casu, constatou-se que, em 2020, o Município de Ouro Fino apresentou IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima (nota C+ = Em fase de adequação), ou seja, resultado inferior ao obtido nos exercícios financeiros de 2018 e 2019, os quais revelaram IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima (nota B = Efetiva), sinalizando que, em 2020, houve retrocesso no resultado alcançado, quando comparado com os dois exercícios financeiros anteriores.

No exercício sob exame, o Município obteve nota C (Baixo nível de adequação - IEGM menor que 50%) nos quesitos meio ambiente, planejamento e saúde; e nota C+ (Em fase de adequação – IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima) nos quesitos educação e governança em tecnologia da informação. Em razão disso, recomendo que tais setores recebam atenção prioritária por parte do atual Prefeito Municipal, com vistas à eficiência e efetividade das ações desenvolvidas.

Importante destacar que, no tocante às dimensões educação e saúde, a obtenção das respectivas notas C+ (Em fase de adequação) e nota C (Baixo nível de adequação), demonstra que, relativamente ao primeiro segmento, houve estagnação no resultado alcançado, em relação a 2019, cujo IEGM correspondeu à idêntica nota, e, no que diz respeito ao segundo, ocorreu retrocesso, visto que o resultado do IEGM representou a nota C+ (Em fase de adequação).

Do Relatório de Controle Interno

O estudo técnico consignou que o relatório de controle interno apresentado abordou todos os itens exigidos na Instrução Normativa n. 04, de 29/11/2017, e que o parecer do controle interno foi pela regularidade das contas.

Ao responsável pelo órgão de controle interno, recomendo que não se descure do cumprimento das exigências contidas em dispositivos legais e em normativos deste Tribunal de Contas, bem como o acompanhamento da gestão municipal, a teor do que dispõe o § 1º do art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Painel Covid

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Ordem de Serviço n. 01, de 2021, a Unidade Técnica elaborou o relatório “Painel Covid”, constante da Peça n. 7 dos autos, com o intuito de apresentar conteúdo informativo acerca da execução orçamentária das ações de saúde e assistência social, notadamente de combate à Covid-19, no exercício de 2020, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

Do citado relatório, constam informações atinentes aos dados epidemiológicos, demonstrativo dos repasses direcionados ao Município pela União, seja referente aos recursos livres destinados à mitigação dos efeitos financeiros causados pela pandemia, como também dos recursos vinculados, e demonstrativo das despesas executadas com os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ressalta a Unidade Técnica que as informações apresentadas foram extraídas dos registros autodeclarados pelo jurisdicionado por meio do Sicom e que possíveis divergências poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Considerações Finais

Tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 29-A da Constituição da República, de que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, a Unidade Técnica apresentou, a título informativo, especificamente no item 2.4 do relatório, a correlação entre a receita do Poder Legislativo, apurada a partir do total de recursos concedidos (duodécimos), e o correspondente gasto com pessoal daquele Poder.

Registro, por oportuno, que a matéria diz respeito à execução de despesas afetas ao orçamento do Poder Legislativo e, portanto, de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, situação que ensejaria a apuração em processo de fiscalização própria.

Ademais, ainda que a abordagem apresentada pela Unidade Técnica seja de caráter informativo, destaco que, caso seja realizada a ação fiscalizatória, deverão ser observados os entendimentos consolidados por esta Corte, em especial aqueles retratados na resposta dada à Consulta n. 886.346, que define, como base de cálculo para apuração daquele percentual, a receita efetivamente repassada no exercício pelo Poder Executivo, ainda que haja possível saldo financeiro para o exercício subsequente ou sua devolução ao Executivo. Deverá, também, ser observado o enunciado da Súmula TCEMG n. 100, que estabelece a não inclusão dos gastos com inativos, os encargos sociais e as contribuições patronais no referido cálculo, entre outros.

Verifico que, para o exercício financeiro de 2020, a receita base de cálculo considerada no estudo técnico foi de R\$2.736.000,00 (dois milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), que reflete o valor efetivamente repassado ao Legislativo no exercício, conforme se extrai do estudo técnico à fl. 19 da Peça n. 9 dos autos, estando, pois, em conformidade com os entendimentos acima citados.

E, no tocante à apuração dos gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo, de R\$1.202.139,60 (um milhão duzentos e dois mil cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) fl. 3 da Peça n. 9, verifico que o estudo técnico deduziu corretamente da despesa com pessoal do Poder Legislativo, de R\$1.452.756,02 (um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos – fl. 36 da Peça n. 9), os gastos com contribuições patronais para o INSS informados pelo montante de R\$250.616,42 (duzentos e cinquenta mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), conforme retratado no demonstrativo à fl. 36 da Peça n. 9. Desse modo, apurou que o total da folha de pagamento do Poder Legislativo correspondeu a 43,94% (quarenta e três vírgula noventa e quatro por cento) da base de cálculo considerada, percentual que atende o limite constitucional de 70% (setenta por cento) estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição da República.

Por fim, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo que sejam mantidos em arquivo, devidamente organizado, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos desta Corte, os quais deverão ser disponibilizados ao Tribunal mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade. E mais, que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade a cabal observância das instruções normativas deste Tribunal, mormente as relativas ao municiamento de informações ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto na fundamentação, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do inciso I do art. 240 da Resolução TC n. 12, de 2008, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais prestadas pelo Sr. Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino, relativas ao exercício financeiro de 2020, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal, com as recomendações constantes na fundamentação.

Registro que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mesmo exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de

irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como tendo o *Parquet* de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

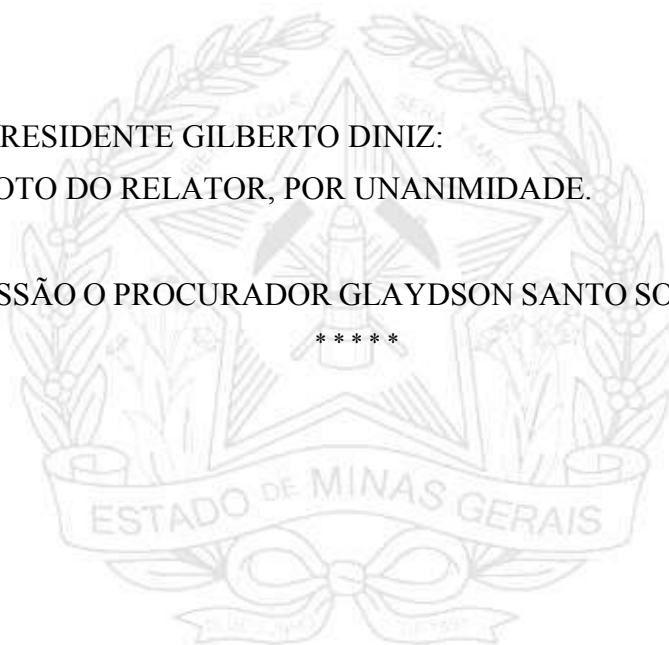
De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)

dds





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº **1104057**

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **01/04/2022**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo n.: 1104057

Data: 25/05/2022

CERTIDÃO

Certifico que a deliberação de 22/03/22, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 01/04/22, transitou em julgado em 24/05/22, considerando a contagem em dias úteis em cumprimento à decisão do Agravo n. 1024741.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

all



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 8481/2022
Processo n.: 1104057 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022..

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei Cândido de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 22/03/22, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 01/04/22.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2576

Ofício n.: 8479/2022

Processo n.: 1104057 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

Ao Senhor
Responsável pelo Controle Interno da
Prefeitura Municipal de Ouro Fino

Senhor Controlador Interno,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 22/03/22, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 01/04/22, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

all

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 8474/2022

Processo n.: 1104057 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal de Ouro Fino

Senhor Prefeito,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão do dia 22/03/22, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 01/04/22, referente ao processo acima epigrafado, para conhecimento e, se necessário, adoção das providências apontadas.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Na oportunidade, alerto V. Ex.^a da obrigatoriedade do cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

all

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br